

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

1

## Estado de São Paulo

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2016**

Processo n.º 393/2016

Data da Sessão Pública: - 26/04/2016- 09:00hs

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do fax (019) 3403-6529 ou 3403-7009 /e-mail: [contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br](mailto:contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Setor de Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 08 de abril de 2016.

***Kátia Garcia Mesquita e***

***Milena Petrocelli Furlan Dionísio***  
***Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores***

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

2

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016**

**Data da Sessão Pública: 26/04/2016**

**Horário de Credenciamento: das 09:00hs às 09:30hs.**

**PROCESSO N.º 393/2016**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos terceirizados de portaria, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos e mão de obra para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, para uma área de 7.233,49 m2.**

**ANEXOS**

- I - Termo de Referência;**
- II – Planilhas Demonstrativas da Composição de preços;**
- III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos**
- IV - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**
- V- Modelo de Declaração de aptidão para recebimento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.**
- VI – Procuração**
- VII - Atestado de Vistoria**
- VIII- Minuta do Contrato**

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>01 -</b>	<b>DO OBJETO</b>
<b>02 -</b>	<b>DA PARTICIPAÇÃO</b>
<b>03 -</b>	<b>DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO</b>
<b>04 -</b>	<b>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO</b>
<b>05 -</b>	<b>DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES</b>
<b>06 -</b>	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES</b>
<b>07 -</b>	<b>DA DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>08 -</b>	<b>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>
<b>09 -</b>	<b>DOS RECURSOS</b>
<b>10 -</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>11 -</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA</b>
<b>12 -</b>	<b>DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE</b>
<b>13 -</b>	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
<b>14 -</b>	<b>DA ADJUDICAÇÃO</b>
<b>15 -</b>	<b>DO PAGAMENTO</b>
<b>16 -</b>	<b>DO EMPENHO</b>
<b>17 -</b>	<b>DO PESSOAL</b>
<b>18 -</b>	<b>DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>19 -</b>	<b>DOS FORNECIMENTOS</b>
<b>20 -</b>	<b>DO CONTRATO</b>
<b>21 -</b>	<b>DA GARANTIA CONTRATUAL</b>
<b>22 -</b>	<b>DA ADMINSTRAÇÃO DO CONTRATO</b>
<b>23 -</b>	<b>DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE</b>
<b>24 -</b>	<b>DA VIGÊNCIA</b>
<b>25 -</b>	<b>DA RESCISÃO</b>
<b>26 -</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

3

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2016

**PROCESSO N.º: 393/2016**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**

**Data: 26 de abril de 2016**

**Início da Sessão Pública: 09:30hs**

**Horário para credenciamento: das 09:00hs às 09:30hs.**

**Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo.**

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo/Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa n.º 04/15, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global mensal**, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos terceirizados de portaria, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos e mão de obra para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, para uma área de 7.233,49 m<sup>2</sup>**, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução n.º 08/05, de 05 de setembro de 2005, aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

#### 1 - DO OBJETO

**1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos terceirizados de portaria, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos e mão de obra para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, para uma área de 7.233,49 m<sup>2</sup>.**

##### 1.1.1. Quadro de Funcionários:

<b>Relação de atribuições resumidas, com a quantidade mínima necessária para cada cargo.</b>
1) Coordenador de equipe de limpeza, recepção e manutenção, do sexo feminino, para atender eventuais necessidades das respectivas áreas, supervisionando os serviços dos funcionários (mínimo 01)
2) Coordenador de manutenção, do sexo masculino, para atender eventuais necessidades de manutenção, supervisionando os serviços dos funcionários (mínimo 01)

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

4

3) Funcionários do sexo masculino para serviços de manutenção geral dos bens móveis e dos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, incluindo podas de árvores e serviços de jardinagem, varrição do estacionamento (mínimo 8).
4) Funcionário do sexo masculino para a guarita, o qual deverá zelar pela limpeza do local (mínimo 2).
5) Funcionárias para auxiliar de cozinha, para os serviços de refeitório no preparo das refeições e limpeza (mínimo 4)
6) Funcionárias do sexo feminino para portaria - Porteiras (mínimo 13)
7) Funcionária para serviços de copa (no mínimo 3).
8) Funcionárias para serviços de limpeza e conservação das áreas da Câmara (no mínimo 15)
9) Funcionárias para Coordenador de Setores (no mínimo 02).

**1.2.** Os serviços a serem executados pela empresa contratada compreendem:

### **1.2.1. DIARIAMENTE:**

- a) Varrer, passar pano e lustrar com máquinas os pisos paviflex, mármore, cerâmicas, pedras e granilites polidas, tacos cascolac, remover sujeiras das paredes e rodapés, remover os capachos e o tapete da entrada principal e proceder à sua limpeza, polir os metais, flanelar os vidros em geral, ventiladores e proceder a limpeza interna e fachada dos elevadores, desodorizando-os e atribuindo cuidado especial aos indicadores, tudo para obtenção de uma perfeita limpeza no prédio principal e no prédio anexo;
- b) Retirar os cestos de lixo e os papéis para reciclagem, removendo-os para os locais indicados dentro das instalações da Câmara de Vereadores, para posterior coleta;
- c) Limpar as mesas, cadeiras, armários, computadores, aparelhos telefônicos e demais utensílios com produtos específicos, levando-se em consideração a qualidade dos equipamentos;
- d) Zelar pela conservação dos vasos de plantas, regando-as, retirando as folhas secas, cigarros, papéis e demais detritos que possivelmente ali se encontrem;
- e) Lavar os banheiros diariamente das 7:00 às 8:00 horas, usando produtos específicos germicidas que garantam a higiene satisfatória do local, limpando azulejos, desinfetando os vasos sanitários, pias e mictórios, fazendo revisão nos mesmos de hora em hora, e quantas vezes mais forem necessárias, e nos dias de Reuniões Camarárias, os banheiros deverão ser novamente revisados pelo menos uma hora antes do início das mesmas;



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 5

## Estado de São Paulo

f) As auxiliares de serviço de limpeza e conservação do refeitório deverão proceder diariamente, após o horário do término do café da manhã (entre 8:30 e 9:00 hs); após o almoço (entre 14:00 e 14:30 hs), a limpeza das mesas, banquetas, geladeiras, freezer, armários, balcão, fogão, piso, azulejos, e demais que forem necessários na cozinha, utilizando produtos específicos;

g) Realizar a limpeza externa da área da Câmara de Vereadores, inclusive dentro da guarita, área do estacionamento, entrada da Câmara, garagem dos veículos oficiais, varrendo diariamente e lavando uma vez na semana;

h) Proceder limpeza diária dos departamentos, gabinetes e elevadores antes do início do expediente, ou seja, antes das 8:00 horas, limpando o chão, tirando o pó das mesas, cadeiras, livros, persianas, armários, estantes e demais móveis. A limpeza das janelas, vitrôs e áreas de luz, poderá ser realizada durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores sem prejuízo dos andamentos dos trabalhos Legislativos;

i) Limpar diariamente o Plenário da Câmara de Vereadores, passando aspirador de pó no carpete, limpando mesas, cadeiras e poltronas, recolhendo lixos, limpando os aparelhos de televisão e caixas de som existentes no local, inclusive lavar a seco o carpete quando necessário;

j) Limpar diariamente o Salão Nobre do prédio principal e demais salas dos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores;

k) Proceder as demais tarefas de limpeza que reclamem a atenção diária de conformidade com a solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

l) Os funcionários da manutenção deverão realizar serviços diários de reparos em pintura, arrumação, instalação, mudanças de equipamentos e móveis; serviços de jardinagem, que compreende desde o plantio até os cuidados diários com as plantas; pequenos reparos e outros serviços braçais; ligar o ar condicionado do Plenário e do Salão Nobre quando solicitado; proceder a limpeza dos ventiladores, paredes e vitrôs de difícil acesso e demais serviços que venham a ser necessários;

m) Manter dois funcionários (um para manutenção e o outro para recepção), nas dependências da Câmara de Vereadores de Piracicaba, nos dias de Reuniões Camarárias Ordinárias (segundas e quintas - feiras), Reuniões Extraordinárias e Solenes;

### **Observações:**

1- A lavagem dos pisos dos departamentos, refeitórios, salas, corredores, escadas, banheiros, hall e outros, deverão ser realizadas se possível em horário em que não haja muitas pessoas circulando ou de preferência aos sábados.

2- A limpeza dos pisos com panos de chão deverá ser feita, se possível, antes do início do expediente.

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>6</sup>

## Estado de São Paulo

3- Nos dias em que houver Reunião Solene no Salão Nobre da Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá ser realizada uma limpeza geral especial e arrumação no local.

4- Nos serviços prestados pela empresa contratada, não se inclui a limpeza das cortinas da Câmara de Vereadores, para isso, deverá a Coordenadora de equipe da referida empresa, comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis a situação das cortinas, para providências necessárias.

### 1.2.2. SEMANALMENTE

a) Lavar os pisos de mármore, de granilites da escada, remover a cera anterior dos pisos de paviflex, mármore, tacos, cerâmicas, pedras e granilites polidos, passando cera apropriada, polindo-as em seguida;

b) Remover as manchas dos tapetes e carpetes com produtos específicos, passar aspirador de pó em todos os locais acarpetados, dando atenção especial ao plenário, passando aspirador de pó sempre nas segundas e quintas-feiras (realizações de Reuniões Camarárias Ordinárias), aplicar lustra móveis e álcool onde se fizerem necessários, flanelar os móveis encerados com produtos adequados, limpar com produtos neutro as portas, barras e batentes envernizados e pintados a óleo com produtos adequados, limpar as forrações de couro ou plástico em assento e poltronas, e os quadros da parede;

c) Limpar e lustrar, posteriormente com produtos adequados, todos os metais, placas de identificação, símbolos fixados nas paredes, válvulas, registros, sifões, etc ;

d) Limpar todos os vidros em ambas as faces inclusive as portas de entrada da Câmara com produtos específicos e posteriormente dar brilho;

e) Lavar os azulejos, bem como os pisos do banheiro, copa e refeitório devendo também ser feita limpeza geral, incluindo os armários, freezers, balcão, janelas, enfim, tudo que faz parte dos mesmos;

f) No refeitório, proceder limpeza geral, (que poderá ser realizada às sextas-feiras após às 16:00 horas), lavando todos os pisos, azulejos, balcão onde as refeições ficam em banho-maria, embaixo da pia, limpar os vitrôs, ventiladores e exaustor;

### 1.2.3. MENSALMENTE

a) Limpar paredes, portas, tirar possíveis teias de aranhas dos tetos e proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços executados durante o mês, vasculhando forros, paredes, rodapés, limpar todas as divisórias com produtos que garantam a sua durabilidade e características próprias. Lavar com a lavadora de alta pressão, os tapetes da entrada principal e do elevador deixando-os secar, após recolocando-os. Limpar os brasões e placas de bronze da recepção e Salão Nobre;

b) Os funcionários da manutenção deverão limpar todas as luminárias e globos de luz (por dentro e por fora);

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>7</sup>

## Estado de São Paulo

c) O Departamento Administrativo, fará juntamente com a coordenadora de equipe da contratada, uma visita mensal, a todos os recintos da Câmara de Vereadores e prédio Anexo, para verificação da qualidade dos serviços executados;

d) Quaisquer problemas que ocorram com os funcionários da empresa contratada, serão resolvidos pela coordenadora de equipe.

### **1.3. EQUIPAMENTOS:**

Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento em quantidade suficiente dos equipamentos e materiais relacionados abaixo, os quais serão necessários para a execução do objeto, em perfeito estado de uso, sob a responsabilidade da coordenadora de equipe, compreendendo:

- a) enceradeiras industriais;
- b) enceradeira comum;
- c) aspirador de pó;
- d) lavadora de alta pressão;
- e) escada com 05 (cinco) degraus, com borracha antiderrapante nos mesmos;
- f) polidora high speed;
- g) rodos, vassouras, pás para retirada de lixo, espanadores de pó, flanelas, panos de chão; e
- i) demais equipamentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços.

### **Observações:**

1. No caso dos equipamentos apresentarem defeitos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente pela empresa contratada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

2. Ficará a cargo da Câmara de Vereadores o fornecimento dos demais materiais de limpeza, para a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada.

### **1.4. UNIFORMES:**

**1.4.1.** Será obrigatório o fornecimento de uniforme apropriado para cada função, considerando a segurança do empregado, garantindo a reposição quando necessário e deverá dispor no mínimo:

#### **1.4.1.1.** Funcionários da limpeza:

- a) calças tecido oxford, c/zíper e elástico atrás;
- b) blusas de tecido oxford c/botão e cavada;
- c) camisetas em malha manga longa inverno.

#### **1.4.1.2.** Funcionários da manutenção

- a) calças jeans comum masculinas;

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

8

- b) camisetas em malha manga curta;
- c) jaquetas de inverno tactel;
- d) camisetas em malha de manga longa.

### **1.4.1.3. Funcionários da portaria: (masculina)**

- a) calças tipo social de tecido masculina;
- b) camisas tipo social de tecido de manga curta;
- c) camisas tipo social de tecido de manga longa.

### **Porteiras para Recepção: (feminina)**

- a) calça social feminina de tecido oxford;
- b) camiseta social de tecido stretch c/botão;
- c) casacos de inverno.

### **1.4.1.4. Funcionários da copa/refeitório**

- a) camisetas em malha cor branca;
- b) camisetas em malha manga longa na cor branca;
- c) calças brancas em tecido de brim.

### **1.4.1.5. Calçados**

- a) botas PVC forradas tipo feminino cor preta;
- b) tênis de segurança feminino na cor preta;
- c) tênis de segurança feminino na cor branca;
- d) botas de PVC forrada anti derrapante na cor branca e
- e) sapatos de segurança na cor preta.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:**

**2.1.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**2.1.2.** Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

### **2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

**2.2.1.** Processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2.** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Piracicaba, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>9</sup>

## Estado de São Paulo

**2.3.** Todos os interessados em participar deste certame, deverão vistoriar as dependências onde serão realizados os serviços, para tanto, deverão entrar em contato com o Departamento Administrativo/Financeiro – Setor de Manutenção, pelo telefone (19) 3403-6547 ou 3403-6548 e agendar data e horário para realização da vistoria, oportunidade em que poderão realizar as verificações que entendam necessárias e inteirar-se de todos os aspectos e características dos serviços.

Observação: A vistoria poderá ser feita até às 16:30 hs do dia anterior a data da realização do Pregão.

**2.3.1** - Ao final da vistoria os presentes receberão o **ATESTADO DE VISTORIA - Anexo VII**, devidamente preenchido.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.1** - Os documentos de *credenciamento* e a *declaração* de atendimento às exigências de habilitação (constante do item 3.3) deverão estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 9h00hs às 9h30hs;

**3.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou xérox autenticada, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação**), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3** - O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3.4.** Declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6204/2007.

**3.5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.6** - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, na fase de lances neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue a Pregoeira no

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>10</sup>

## Estado de São Paulo

horário estipulado para o credenciamento que será das 9h00 às 9h30min, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.

3.7 - A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa da Pregoeira.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

**a) Envelope A: Proposta de Preços**

**b) Envelope B: Documentos de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **item 7** deste Edital.

**ENVELOPE A**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2016**  
**DATA: 26/04/2016**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N.º**

**ENVELOPE B**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2016**  
**DATA: 26/04/2016**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N.º**

4.2. Na Proposta de Preços, deverá:

4.2.1. Constar 01 (uma) via, preferencialmente digitada e redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo a qualificação completa da proponente. **(Anexo II)**.

4.2.1.1. Indicar número do Pregão e do Processo, nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.2.2. A proposta deverá conter as planilhas de custo individual por empregado/função (deverá ser preenchida uma planilha para cada função), a planilha de custo total do orçamento (somatória do valor total das planilhas e demais custos), os valores deverão ser em moeda corrente nacional e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>11</sup>

## Estado de São Paulo

tributos de quaisquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços do objeto da presente licitação, **que deverão obedecer aos custos mínimos gerados pelas legislações tributária, fiscal e trabalhista**, a validade da proposta, bem como deverão constar o prazo de início da prestação dos serviços e condição de pagamento, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor e demais exigências contidas no Edital.

**4.2.3.** Data, identificação e assinatura do representante legal da empresa ao final da proposta e rubricada nas demais folhas.

**4.2.4.** Quando do preenchimento de suas propostas e planilhas de custos, a licitante deverá observar o salário das planilhas apresentadas no anexo deste edital e demais condições que constam nas Convenções Coletivas.

**4.2.5.** A Convenção Coletiva a ser observada é a do SIEMACO – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região 2016/2017 e SINTERCAMP 2015/2016, para o **cargo de auxiliar de cozinha, o qual a data base unificada é o mês de junho de 2016, cuja projeção fica a critério de cada licitante.**

**4.2.6.** Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**4.2.7.** Prazo de início da prestação dos serviços: imediata, após assinatura do contrato.

**4.2.8.** Condições de pagamento: em até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação do serviço, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, Guias de INSS e FGTS.

**4.2.9.** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram o valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.

**4.2.10.** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**4.2.11.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços a serem prestados à Câmara de Vereadores de Piracicaba sem ônus adicionais.

**4.2.12.** Deverá acompanhar a **Proposta de Preço**, dentro do Envelope (A) o **ATESTADO DE VISTORIA (Anexo VI)**, emitido pelo **Departamento Administrativo/Financeiro, Setor de Manutenção. (Anexo VII)**.

**4.2.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>12</sup>

## Estado de São Paulo

**4.2.14.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**4.2.15.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, ou apresentarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado ou manifestamente inexeqüíveis, conforme artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**4.2.16.** Para efeitos do disposto no item anterior, a Pregoeira promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, respeitando os limites mínimos expressos na planilha de custos.

**4.2.17.** A **Pregoeira** poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**4.2.18.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

**4.2.19.** A proposta deverá ser ofertada em sua totalidade, não sendo admitida proposta parcial.

### **5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

**5.2.** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **item 3** deste Edital.

**5.3.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**5.4.** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**5.5.** Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em uma única sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (**etapa competitiva de lances verbais**) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>13</sup>

## Estado de São Paulo

**5.5.1.** A interrupção dos trabalhos de que trata o **item 5.5**, dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

**5.5.2.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela **Pregoeira** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da **Pregoeira** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

### **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**6.1** O julgamento da proposta será efetuado por **menor preço global mensal**. A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela de menor preço.

**6.1.1.** Caso não seja verificado, no mínimo, **3** (três) propostas escritas nas condições do **item 6.1**, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três propostas.

**6.1.2.** Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção, serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais:

**6.1.3.** A Licitante sorteada com o maior número poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**6.1.4.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**6.1.5.** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.1.6.** Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o “menor preço global mensal” constante do **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

**6.1.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

**6.1.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.1.9.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.1.10.** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>14</sup>

## Estado de São Paulo

empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.1.11.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**6.1.12.** O não cumprimento do item anterior ou a demonstração da inexecutabilidade da proposta, sujeitará o licitante à desclassificação da proposta, e à declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**6.1.13.** O licitante tem a liberdade para acrescentar às planilhas, itens que julgue necessários para maior esclarecimento com relação aos preços ofertados, em função de sua estrutura operacional e tributária da sua empresa.

**6.1.14.** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**6.1.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

**6.1.16.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de **3** (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

**6.1.17.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

**6.1.18.** As propostas apresentadas deverão obedecer aos custos mínimos gerados pelas legislações tributária, fiscal e trabalhista.

**6.1.19.** Nas situações previstas nos **itens 6.1.9 e 6.1.10**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.

**6.1.20.** - Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelo licitante vencedor.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.2.** O Envelope “**B**” (**DOCUMENTAÇÃO**), deverá conter:

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.2.1.** - Registro Comercial no caso de firma individual;

**7.1.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações subsequentes devidamente registradas;

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 15

## Estado de São Paulo

**7.1.2.3.** Ato Constitutivo acompanhado de ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;

**Observação:** Os documentos relacionados nos subitens **7.1.2.1** a **7.1.2.3** não precisarão constar do Envelope B - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **7.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

**7.1.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

**7.1.3.2** Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.1.3.3** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.1.3.4.** Certidão de regularidade fiscal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**7.1.3.5.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

**7.1.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**7.1.3.7.** Declaração do proponente, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do **ANEXO III** deste Edital.

### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, indicando a data de atualização, obedecido ainda o seguinte:

**7.1.4.2.** Sociedade por Ações: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhados da Ata de Aprovação devidamente arquivada no registro competente e publicados no Diário Oficial.

**7.1.4.3.** Os demais tipos de sociedades que não são obrigadas a publicar suas demonstrações contábeis deverão apresentar:

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 16

## Estado de São Paulo

**7.1.4.4.** Cópia legível e autenticada das páginas do Diário Geral onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e;

**7.1.4.5.** Cópia autenticada dos termos, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, de Abertura e Encerramento do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício.

**7.1.4.6.** No caso da empresa constituída no exercício em curso, elaborar "Balanço de Abertura", contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do Contador, dispensada neste caso os Termos.

**7.1.4.7.** Comprovação de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,00 (um).

**7.1.4.8.** O cálculo dos índices exigidos deverá ser realizado pela licitante, cujo documento deverá fazer parte do envelope "documentos", utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

*ILG - Índice de Liquidez Geral > ou = 1,00*

**7.1.4.9.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de haver mais de um Cartório Distribuidor, a empresa deve apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata de cada cartório existente.

### 7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1.5.1.** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante, que comprove o correto cumprimento das obrigações contratuais, cujo objeto seja compatível com o objeto do Edital.

**7.1.5.2.** O atestado deverá conter, a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante.

**7.1.5.3.** Para demonstrar o cumprimento do disposto no item 7.1.5.1, o Licitante poderá se utilizar do somatório das quantidades de quaisquer contratos.

**Observação:** Os Atestados deverão ser apresentados em originais, com identificação da pessoa que assinou e com firma reconhecida, ou xérox autenticado.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 17

## **Estado de São Paulo**

**7.1.6.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**7.1.7.** Disposições Gerais da Habilitação.

**7.1.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.1.9.** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.1.10.** A verificação será certificada e atestada pela Pregoeira, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.1.11.** Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**7.1.12.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**7.1.13.** Os documentos constantes do Envelope de Habilitação, bem como os que acompanham a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados a Pregoeira no ato de abertura do Envelope B, para devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

**7.1.14.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06** (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado de Capacidade Técnica

**7.1.15.** Fica facultado à Administração, no Ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)) e da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

## **7.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 18

## Estado de São Paulo

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho (parágrafo único, art. 117 – Constituição Estadual).

c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93.

### 8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1.** Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

**8.1.1.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo legal.

**8.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas à Pregoeira(s) e respectiva Equipe de Apoio, (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, será processado conforme previsão legal.

**9.3.** A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**9.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário de 8h00 às 11 horas e das 12 horas às 17 horas.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>19</sup>

## Estado de São Paulo

**9.6.** Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto a licitante vencedora.

### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.37.00 – locação de mão-de-obra, constante para o exercício de 2016.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**11.1.** A empresa VENCEDORA obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no **item 07** do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**11.2.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo estipulado neste edital, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

### **12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.1.** A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no **item 08** do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço, objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da prestação de serviço contratada, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da prestação de serviços;

**IV** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>20</sup>

## Estado de São Paulo

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

**13.2.** As sanções previstas no **inciso I, III e IV** do **subitem 13.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

**13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**13.5 -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa VENCEDORA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**13.6 –** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**13.7-** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

### 14 – DA ADJUDICAÇÃO

**14.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame.

### 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deve ser efetivado o crédito, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, Guias de INSS e FGTS e, comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao objeto desta licitação, conforme disposto no Inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4771, de 23 de fevereiro de 2000.

**15.2.** Poderá ser procedida consulta "**ON LINE**" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante VENCEDORA, para verificação da situação do



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>21</sup>

## Estado de São Paulo

mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**15.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante VENCEDORA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**15.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **16. DO EMPENHO**

**16.1.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

### **17. DO PESSOAL**

**17.1.** A empresa deverá fornecer uniformes, luvas, botas e crachás de identificação para os funcionários exercerem suas funções com segurança dentro da Câmara de Vereadores.

**17.1.1.** Os uniformes deverão ser compatíveis com a função a ser exercida por cada um dos funcionários da empresa contratada.

**17.1.2.** A Câmara de Vereadores de Piracicaba não se responsabilizará pelo fornecimento de cestas básicas, vales transportes, seguro contra acidentes de trabalho e seguro de vida aos funcionários da empresa contratada, ficando desde já isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**17.1.3.** A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus funcionários dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**17.1.4.** Os funcionários fornecidos pela empresa contratada, deverão estar devidamente uniformizados e cumprirão a jornada estabelecida em convenção coletiva, ficando a cargo da Coordenadora de Equipe o revezamento de horários dos funcionários nos dias de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Eventos, ou a qualquer momento quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**17.1.5.** A Coordenadora de equipe da empresa contratada supervisionará diariamente os serviços dos funcionários e horários que os mesmos deverão cumprir, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, mantendo a fiscalização do cartão ponto de cada um deles.

**17.1.6.** Os horários e serviços dos funcionários da manutenção e guarita, ficarão sob a coordenação do Departamento Administrativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba,

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 22

## **Estado de São Paulo**

sendo que a fiscalização do cartão ponto para o cumprimento da carga horária dos mesmos, ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de equipe da empresa contratada.

**17.1.7.** Havendo necessidade, eventualmente, de ultrapassar a carga horária dos funcionários, a empresa contratada deverá compensar as horas excedentes em folgas a serem programadas pela referida empresa, sem prejuízo dos serviços normais, ou serem devidamente remuneradas pela contratada, cumprindo as exigências da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

**17.1.8.** A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, incidentes sobre os funcionários que serão colocados a serviço da Câmara de Vereadores de Piracicaba, assim como eventuais acidentes de trabalho, devendo os mesmos fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada e estarem devidamente registrados, conforme as normas contidas na C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas, cumprindo todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrente de infrações a que houver dado causa e os mesmos não tendo vínculo empregatício algum com a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**17.1.9.** A contratada se obriga a cumprir todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**17.1.10.** Quando os funcionários faltarem, saírem de férias, entrarem no banco de horas, ou os serviços executados não estiverem a contento da Câmara de Vereadores de Piracicaba, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente por outros, a fim de não comprometer o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.

**17.1.11.** Os funcionários da empresa contratada deverão praticar regras de bom atendimento, devendo ser atenciosos, corteses, prestativos e ágeis no exercício da função, respeitando e fazendo com que sejam respeitadas as disciplinas e demais regulamentos em vigor nas dependências da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**17.1.12.** A empresa vencedora se responsabilizará por eventuais danos, roubos, furtos, ou qualquer prejuízo que vierem a ser ocasionados por seus funcionários, desde que devidamente comprovada; ficando sob custódia desta Câmara de Vereadores, todos os materiais de consumos e permanentes, em função desta licitação.

**17.1.13.** A empresa vencedora deverá instalar nas dependências da Câmara de Vereadores, o relógio ponto para registro dos seus funcionários, devendo este obedecer a Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **18. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Câmara de Vereadores de Piracicaba, prédio principal, situado à Rua Alferes José Caetano nº 834, prédio anexo, situado à Rua São José nº 547, Centro, Piracicaba/SP.

## **19. DOS FORNECIMENTOS**

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 23

## **Estado de São Paulo**

**19.1.** A empresa contratada fornecerá os equipamentos necessários para a execução do objeto, em perfeito estado de uso, sob a responsabilidade da coordenadora de equipe, conforme especifica o item 1.3. do objeto deste Edital.

**19.2.** No caso dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, apresentarem defeitos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente pela empresa contratada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

**19.3.** Ficará a cargo da Câmara de Vereadores o fornecimento dos demais materiais de limpeza, para a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, reservando-se a mesma, o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços e equipamentos.

**19.4.** A empresa contratada fica obrigada a prestar serviços de primeira qualidade.

### **20. DO CONTRATO**

**20.1.** A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via "Fac símile" ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

**20.3.** Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar uma relação, devidamente assinada, dos funcionários que executarão os serviços, contendo:

- a) nº de ordem, nome do funcionário, nº do registro ou da ficha, cargo que irá exercer;
- b) nº da Carteira de Trabalho e data de admissão na empresa.

**20.4.** Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS e INSS, apresentadas na licitação estiverem vencidas, deverão ser apresentadas novas certidões com validade em vigor.

**20.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**20.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período à critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

**20.6.** É facultado à Pregoeira e Equipe de apoio quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos,

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 24

## **Estado de São Paulo**

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente de cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **21. GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**21.1.1.** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

**21.1.2.** Fiança bancária;

**21.1.3.** Seguro-garantia.

**21.2.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**21.3.** A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

**21.4.** A garantia quando ofertada através de Seguro Garantia, deverá ser formalizada mediante apólice de seguro apresentada, onde conste a Câmara de Vereadores como beneficiário.

**21.5.** Quando a garantia contratual for prestada na modalidade “Fiança Bancária” ou “Seguro Garantia”, o prazo de validade deverá perdurar até o cumprimento do Termo do Contrato.

**21.6.** A garantia prestada, quando prestada por prazo determinado, deverá ser renovada enquanto perdurar o Termo do Contrato.

### **22. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**22.2.** O Departamento Administrativo e Financeiro é o órgão devidamente autorizado para controlar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

### **23. DOS PAGAMENTOS/REAJUSTE**

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

25

## **Estado de São Paulo**

**23.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, Guias de INSS e FGTS e, comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao objeto desta licitação, conforme disposto no Inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4771, de 23 de fevereiro de 2000.

**23.2.** O Contrato será reajustado em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, aplicando-se índice para tanto a variação do IPCA – IBGE, no período.

### **24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**24.1.** O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **25. DA RESCISÃO**

**25.1 -** Independentemente de interpelação judicial, se a licitante Vencedora não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara de Vereadores de Piracicaba.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1 -** Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**26.1.1.** Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**26.2.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**26.3.** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).

**26.4.** É facultado à(s) licitante(s) formular(em) protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**26.5.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>26</sup>

## Estado de São Paulo

**26.6.** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**26.7.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**26.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**26.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.

**26.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**26.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**26.14.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, e demais Anexos).

**26.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alfêres José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, **ou por meio do Fax: (019) 34036529 / 3403-7009 - 34036500 ramal 6609.**

**26.16.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>27</sup>

## Estado de São Paulo

**26.17.** As decisões da **Pregoeira** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, afixados no mural da Câmara de Vereadores, ou na página da Câmara ([www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br)), pelo menos por **01** (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste **Pregão**;
- b) recurso porventura interposto.

**26.18.** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br), opção “Licitações”, ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

**26.19.** Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos **gratuitamente pela internet** ([www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br)), afixados no mural da Câmara de Vereadores ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11 horas e das 12h00 às 17 horas, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax: (19) 3403-6529 – 3403-7009 ou 3403-6500 ramal 6609.

**26.20.** Os envelopes “**Documentação e Proposta**”, não abertos, serão entregues aos licitantes após o encerramento do pregão.

**26.21.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, Resolução n.º 08/05, e na Lei n.º 8666/93.

**26.22.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Faz parte integrante e indissociável deste Edital, o termo de referência, seus anexos e a planilha demonstrativa da composição de preços.

Piracicaba, 08 de abril de 2016.

*Kátia Garcia Mesquita e*

*Milena Petrocelli Furlan Dionísio*  
*Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores*

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 28

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

Pregão Presencial n.º 29/2016

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Prestação de Serviços Contínuos Terceirizados de Portaria, Limpeza e Conservação, com Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, para uma área 7.233,49 m2.**

##### 1.1.1. Quadro de Funcionários:

<b>Relação de atribuições resumidas, com a quantidade mínima necessária para cada cargo.</b>
<b>1) Coordenador de equipe de limpeza, recepção e manutenção, do sexo feminino, para atender eventuais necessidades das respectivas áreas, supervisionando os serviços dos funcionários (mínimo 01)</b>
<b>2) Coordenador de manutenção, do sexo masculino, para atender eventuais necessidades de manutenção, supervisionando os serviços dos funcionários (mínimo 01)</b>
<b>3) Funcionários do sexo masculino para serviços de manutenção geral dos bens móveis e dos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, incluindo podas de árvores e serviços de jardinagem, varrição do estacionamento (mínimo 8).</b>
<b>4) Funcionário do sexo masculino para a guarita, o qual deverá zelar pela limpeza do local (mínimo 2).</b>
<b>5) Funcionárias para auxiliar de cozinha, para os serviços de refeitório no preparo das refeições e limpeza (mínimo 4)</b>
<b>6) Funcionárias do sexo feminino para portaria - Porteiras (mínimo 13)</b>
<b>7) Funcionária para serviços de copa (no mínimo 3).</b>
<b>8) Funcionárias para serviços de limpeza e conservação das áreas da Câmara (no mínimo 15)</b>
<b>9) Funcionárias para Coordenador de Setores (no mínimo 02).</b>



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 29

## Estado de São Paulo

1.2. Os serviços a serem executados pela empresa contratada compreendem:

### 1.2.1. DIARIAMENTE:

a) Varrer, passar pano e lustrar com máquinas os pisos paviflex, mármore, cerâmicas, pedras e granilites polidas, tacos cascolac, remover sujeiras das paredes e rodapés, remover os capachos e o tapete da entrada principal e proceder à sua limpeza, polir os metais, flanelar os vidros em geral, ventiladores e proceder a limpeza interna e fachada dos elevadores, desodorizando-os e atribuindo cuidado especial aos indicadores, tudo para obtenção de uma perfeita limpeza no prédio principal e no prédio anexo;

b) Retirar os cestos de lixo e os papéis para reciclagem, removendo-os para os locais indicados dentro das instalações da Câmara de Vereadores, para posterior coleta;

c) Limpar as mesas, cadeiras, armários, computador, aparelhos telefônicos e demais utensílios com produtos específicos, levando-se em consideração a qualidade dos equipamentos;

d) Zelar pela conservação dos vasos de plantas, regando-as, retirando as folhas secas, cigarros, papéis e demais detritos que possivelmente ali se encontrem;

e) Lavar os banheiros diariamente das 7:00 às 8:00 horas, usando produtos específicos germicidas que garantam a higiene satisfatória do local, limpando azulejos, desinfetando os vasos sanitários, pias e mictórios, fazendo revisão nos mesmos de hora em hora, e quantas vezes mais forem necessárias, e nos dias de Reuniões Camarárias, os banheiros deverão ser novamente revisados pelo menos uma hora antes do início das mesmas;

f) As auxiliares de serviço de limpeza e conservação do refeitório deverão proceder diariamente, após o horário do término do café da manhã (entre 8:00 e 9:00 hs); após o almoço (entre 14:00 e 14:30 hs), a limpeza das mesas, banquetas, geladeiras, freezer, armários, balcão, fogão, piso, azulejos, e demais que forem necessários na cozinha, utilizando produtos específicos;

g) Realizar a limpeza externa da área da Câmara de Vereadores, inclusive dentro da guarita, área do estacionamento, entrada da Câmara, garagem dos veículos oficiais, varrendo diariamente e lavando uma vez na semana;

h) Proceder limpeza diária dos departamentos, gabinetes e elevadores antes do início do expediente, ou seja, antes das 8:00 horas, limpando o chão, tirando o pó das mesas, cadeiras, livros, persianas, armários, estantes e demais móveis. A limpeza das janelas, vitrões e áreas de luz, poderão ser realizadas durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores sem prejuízo dos andamentos dos trabalhos Legislativos;

i) Limpar diariamente o Plenário da Câmara de Vereadores, passando aspirador de pó no carpete, limpando mesas, cadeiras e poltronas, recolhendo lixos, limpando os aparelhos de televisão e caixas de som existentes no local, inclusive lavar a seco o carpete quando necessário;

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 30

## Estado de São Paulo

j) Limpar diariamente o Salão Nobre do prédio principal e demais salas dos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores;

k) Proceder as demais tarefas de limpeza que reclamem a atenção diária de conformidade com a solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

l) Os funcionários da manutenção deverão realizar serviços diários de pintura, arrumação, instalação, mudanças de equipamentos e móveis; serviços de jardinagem, que compreende desde o plantio até os cuidados diários com as plantas; pequenos reparos e outros serviços braçais; ligar o ar condicionado do Plenário e do Salão Nobre quando solicitado; proceder a limpeza dos ventiladores, paredes e vitrôs de difícil acesso e demais serviços que venham a ser necessários;

m) Manter dois funcionários (um para manutenção e o outro para guarita), nas dependências da Câmara de Vereadores de Piracicaba, nos dias de Reuniões Camarárias Ordinárias (segundas e quintas - feiras), Reuniões Extraordinárias e Solenes;

### **Observações:**

1- A lavagem dos pisos dos departamentos, refeitórios, salas, corredores, escadas, banheiros, hall e outros, deverão ser realizadas se possível em horário em que não haja muitas pessoas circulando ou de preferência aos sábados.

2- A limpeza dos pisos com panos de chão deverá ser feita, se possível, antes do início do expediente.

3- Nos dias em que houver Reunião Solene no Salão Nobre da Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá ser realizada uma limpeza geral especial e arrumação no local.

4- Nos serviços prestados pela empresa contratada, não se inclui a limpeza das cortinas da Câmara de Vereadores, para isso, deverá a Coordenadora de equipe da referida empresa, comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis a situação das cortinas, para providências necessárias.

### **1.2.2. SEMANALMENTE**

a) Lavar os pisos de mármore, de granilites da escada, remover a cera anterior dos pisos de paviflex, mármore, tacos, cerâmicas, pedras e granilites polidos, passando cera apropriada, polindo-as em seguida;

b) Remover as manchas dos tapetes e carpetes com produtos específicos, passar aspirador de pó em todos os locais acarpetados, dando atenção especial ao plenário, passando aspirador de pó sempre nas segundas e quintas-feiras (realizações de Reuniões Camarárias Ordinárias), aplicar lustra móveis e álcool onde se fizerem necessários, flanelar os móveis encerados com produtos adequados, limpar com produtos neutro as portas, barras e batentes envernizados e pintados a óleo com produtos adequados, limpar as forrações de couro ou plástico em assento e poltronas, e os quadros da parede;

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 31

## **Estado de São Paulo**

c) Limpar e lustrear, posteriormente com produtos adequados, todos os metais, placas de identificação, símbolos fixados nas paredes, válvulas, registros, sifões, etc ;

d) Limpar todos os vidros em ambas as faces inclusive as portas de entrada da Câmara com produtos específicos e posteriormente dar brilho;

e) Lavar os azulejos, bem como os pisos do banheiro, copa e refeitório devendo também ser feita limpeza geral, incluindo os armários, freezers, balcão, janelas, enfim, tudo que faz parte dos mesmos;

f) No refeitório, proceder a limpeza geral, (que poderá ser realizada às sextas-feiras após às 16:00 horas), lavando todos os pisos, azulejos, balcão onde as refeições ficam em banho-maria, embaixo da pia, limpar os vitrôs, ventiladores e exaustor;

### **1.2.3. MENSALMENTE**

a) Limpar paredes, portas, tirar possíveis teias de aranhas dos tetos e proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços executados durante o mês, vasculhando forros, paredes, rodapés, limpar todas as divisórias com produtos que garantam a sua durabilidade e características próprias. Lavar com a lavadora de alta pressão, os tapetes da entrada principal e do elevador deixando-os secar, após recolocando-os. Limpar os brasões e placas de bronze da recepção e Salão Nobre;

b) Os funcionários da manutenção deverão limpar todas as luminárias e globos de luz (por dentro e por fora);

c) O Departamento Administrativo, fará juntamente com a coordenadora de equipe da contratada, uma visita mensal, a todos os recintos da Câmara de Vereadores e prédio Anexo, para verificação da qualidade dos serviços executados;

d) Quaisquer problemas que ocorram com os funcionários da empresa contratada, serão resolvidos pela Coordenadora de Equipe.

### **1.3. EQUIPAMENTOS:**

Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento em quantidade suficiente dos equipamentos e materiais relacionados abaixo, os quais serão necessários para a execução do objeto, em perfeito estado de uso, sob a responsabilidade da coordenadora de equipe, compreendendo:

- a) enceradeiras industriais;
- b) enceradeira comum;
- c) aspirador de pó;
- d) lavadora de alta pressão;
- e) escada com 05 (cinco) degraus, com borracha antiderrapante nos mesmos;
- f) polidora high speed;

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 32

## Estado de São Paulo

g) rodos, vassouras, pás para retirada de lixo, espanadores de pó, flanelas, panos de chão; e

h) demais equipamentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços.

### **Observações:**

1. No caso dos equipamentos apresentarem defeitos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente pela empresa contratada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

2. Ficará a cargo da Câmara de Vereadores o fornecimento dos demais materiais de limpeza, para a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada.

### **1.4. UNIFORMES:**

**1.4.1.** Será obrigatório o fornecimento de uniforme apropriado para cada função, considerando a segurança do empregado, garantindo a reposição quando necessário e deverá dispor no mínimo:

#### **1.4.1.1.** Funcionários da limpeza:

- a) calças tecido oxford, c/zíper e elástico atrás;
- b) blusas de tecido oxford c/botão e cavada;
- c) camisetas em malha manga longa inverno.

#### **1.4.1.2.** Funcionários da manutenção

- a) calças jeans comum masculinas;
- b) camisetas em malha manga curta;
- c) jaquetas de inverno tactel;
- d) camisetas em malha de manga longa.

#### **1.4.1.3.** Funcionários da portaria:

##### **(masculina)**

- a) calças tipo social de tecido masculina;
- b) camisas tipo social de tecido de manga curta;
- c) camisas tipo social de tecido de manga longa.

Porteiras para Recepção:

##### **(feminina)**

- a) calça social feminina de tecido oxford;
- b) camiseta social de tecido stretch c/botão;
- c) casacos de inverno.

#### **1.4.1.4.** Funcionários da copa/refeitório

- a) camisetas em malha cor branca;
- b) camisetas em malha manga longa na cor branca;
- c) calças brancas em tecido de brim.

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 33

## Estado de São Paulo

### 1.4.1.5. Calçados

- a) botas PVC forradas tipo feminino cor preta;
- b) tênis de segurança feminino na cor preta;
- c) tênis de segurança feminino na cor branca;
- d) botas de PVC forrada anti derrapante na cor branca e
- e) sapatos de segurança na cor preta.

## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A solicitação se justifica em virtude do encerramento do contrato da atual empresa, e esse serviço ser essencial para a Câmara de Vereadores, pois se trata da limpeza geral dos dois prédios que abrigam a Câmara de Vereadores.

## 3 – DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá conter as planilhas de custo individual por empregado/função (deverá ser preenchida uma planilha para cada função), a planilha de custo total do orçamento (somatória do valor total das planilhas e demais custos), os valores deverão ser em moeda corrente nacional e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços do objeto da presente licitação, **que deverão obedecer aos custos mínimos gerados pelas legislações tributária, fiscal e trabalhista**, a validade da proposta, bem como deverão constar o prazo de início da prestação dos serviços e condição de pagamento, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor e demais exigências contidas no Edital.

## 4 – PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa vencedora da licitação deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após assinatura do contrato.

## 5. PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, do mês subsequente da prestação do serviço, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, Guias de INSS e FGTS e, comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao objeto desta licitação, conforme disposto no Inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4771, de 23 de fevereiro de 2000, anexa a este Edital.

5.2. O pagamento será creditado em favor da licitante VENCEDORA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **15** (quinze) dias corridos, mediante a aceitação e atesto da documentação exigida no item 5.1;

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 34

## Estado de São Paulo

**5.3.** Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante VENCEDORA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**5.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante VENCEDORA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Administrativo/Financeiro.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

#### **São obrigações da Vencedora:**

**7.1.** Fornecer e exigir de seus funcionários, o uso permanente de uniformes e crachá de identificação;

**7.2.** Assumir inteiramente a responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

### **8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

#### **São obrigações da Câmara de Vereadores:**

**8.1.** Fornecer o material para a realização do objeto do edital, reservando-se à mesma, o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços.

**8.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante VENCEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**8.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **9. DO PESSOAL**

**9.1.** A empresa deverá fornecer uniformes, luvas, botas e crachás de identificação para os funcionários exercerem suas funções com segurança dentro da Câmara de Vereadores.

**9.1.1.** Os uniformes deverão ser compatíveis com a função a ser exercida por cada um dos funcionários da empresa contratada.

**9.1.2.** A Câmara de Vereadores de Piracicaba não se responsabilizará pelo fornecimento de cestas básicas, vales transportes, seguro contra acidentes de trabalho e seguro de vida

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 35

## Estado de São Paulo

aos funcionários da empresa contratada, ficando desde já isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**9.1.3.** A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus funcionários dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**9.1.4.** Os funcionários fornecidos pela empresa contratada, deverão estar devidamente uniformizados e cumprirão a jornada prevista na convenção coletiva, ficando a cargo da Coordenadora de Equipe o revezamento de horários dos funcionários nos dias de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Eventos, ou a qualquer momento quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**9.1.5.** A Coordenadora de equipe da empresa contratada supervisionará diariamente os serviços dos funcionários e horários que os mesmos deverão cumprir, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, mantendo a fiscalização do cartão ponto de cada um deles.

**9.1.6.** Os horários e serviços dos funcionários da manutenção e guarita, ficarão sob a coordenação do Departamento Administrativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, sendo que a fiscalização do cartão ponto para o cumprimento da carga horária dos mesmos, ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de equipe da empresa contratada.

**9.1.7.** Havendo necessidade, eventualmente, de ultrapassar a carga horária dos funcionários, a empresa contratada deverá compensar as horas excedentes em folgas a serem programadas pela referida empresa, sem prejuízo dos serviços normais, ou serem devidamente remuneradas pela contratada, cumprindo as exigências da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

**9.1.8.** A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, incidentes sobre os funcionários que serão colocados a serviço da Câmara de Vereadores de Piracicaba, assim como eventuais acidentes de trabalho, devendo os mesmos fazerem parte do quadro de pessoal da empresa contratada e estarem devidamente registrados, conforme as normas contidas na C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas, cumprindo todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrente de infrações a que houver dado causa e os mesmos não tendo vínculo empregatício algum com a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**9.1.9.** A contratada se obriga a cumprir todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**9.1.10.** Quando os funcionários faltarem, saírem de férias ou os serviços executados não estiverem a contento da Câmara de Vereadores de Piracicaba, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente por outros, a fim de não comprometer o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.

**9.1.11.** Os funcionários da empresa contratada deverão praticar regras de bom atendimento, devendo ser atenciosos, corteses, prestativos e ágeis no exercício da função,

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>36</sup>

## Estado de São Paulo

respeitando e fazendo com que sejam respeitadas as disciplinas e demais regulamentos em vigor nas dependências da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**9.1.12.** A empresa vencedora se responsabilizará por eventuais danos, roubos, furtos, ou qualquer prejuízo que vierem a ser ocasionados por seus funcionários, desde que devidamente comprovada; ficando sob custódia desta Câmara de Vereadores, todos os materiais de consumos e permanentes, em função desta licitação.

**9.1.13.** A empresa vencedora deverá instalar nas dependências da Câmara de Vereadores, o relógio ponto para registro dos seus funcionários, devendo este obedecer a Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da prestação de serviço contratada, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da prestação de serviços;

**IV** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I, III e IV** do **subitem 13.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** <sup>37</sup>

## **Estado de São Paulo**

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.4 -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa VENCEDORA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

### **11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Câmara de Vereadores de Piracicaba, prédio principal, situado à Rua Alferes José Caetano nº 834 e prédio anexo, situado à Rua São José nº 547, Centro, Piracicaba/SP.

### **12 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 -** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

Piracicaba, 08 de abril de 2016.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio

Kátia Garcia Mesquita  
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores

38

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

**Anexo II**

**Pregão Presencial n.º 029/2016 -**

**1) AS PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, DEVEM SEGUIR A CONVENÇÃO COLETIVA DO SIEMACO – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE SÃO PAULO E NO CASO DE AUXILIAR DE COZINHA O VALOR DO SALÁRIO A SER SEGUIDO É O DO SINTERCAMP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, CESTA BÁSICA, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, MERENDA ESCOLAR, FORNECEDORES DE REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO.**

**2) CONSIDERANDO QUE OS CARGOS DE COORDENADORA DE EQUIPE, COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, E COORDENADOR DE SETORES NÃO TEM PREVISÃO NAS CONVENÇÕES COLETIVAS ACIMA CITADAS, E CONSIDERANDO O GRAU DE RESPONSABILIDADE DOS MESMOS, OS VALORES A SEREM SEGUIDOS, DEVEM SER OS DA TABELA ABAIXO, TENDO EM VISTA QUE É O VALOR PAGO ATUALMENTE, E SEGUIRÃO OS AUMENTOS APLICADOS PELO SIEMACO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

<b>COORDENADORA DE EQUIPE</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>
<b>COORDENADOR DE MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>COORDENADOR DE SETORES</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

39

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

**OBSERVAÇÕES:**

**1- Os itens: Vale Transporte, Cesta Básica, Assistência Social Familiar Sindical, Custo Mensal Tíquete refeição, Participação nos resultados, Uniformes e demais benefícios, deverão seguir a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente.**

**2- As planilhas deverão ser apresentadas de acordo com a legislação em vigor.**

**3 - Nos preços propostos pela licitante, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que serão por conta da licitante como: data base de vencimento dos empregados, depreciação dos equipamentos, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, obedecendo aos custos mínimos exigidos pelas respectivas legislações, relacionadas com a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.**

40

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**  
Planilha n<sup>o</sup>1

**PLANILHA BASE PARA CÁLCULO DE CUSTO DA MÃO-DE-OBRA E  
FORMAÇÃO DE PREÇOS – Individual – Convenção Coletiva SIEMACO**

Cargo: \_  
Quantidade de empregados: \_

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E  
ENCARGOS**

Salário base mensal (ref. Convenção Coletiva SIEMACO 2.016/2.016 – Anexo II)		R\$
Encargos sociais (ref. 72,19%)	<i>Mínima</i>	R\$
Reserva técnica		R\$

**VALE-TRANSPORTE**

Qte. Bilhetes/mês	2viagens /dia x	26,10 dias	52,20
Valor da tarifa de ônibus urbano			R\$
Valor mensal	<i>(Cláusula 15<sup>a</sup> – Acordo Coletivo -2.016 – Anexo II)</i>		R\$
Participação do empregado	<i>(6% salário base)</i>		R\$
Subtotal mensal			R\$
Crédito PIS/COFINS			R\$
Subtotal mensal			R\$

**VALE- REFEIÇÃO**

Quantidade de vales/mês		26,10
Valor facial unitário	<i>(Cláusula 14<sup>a</sup> – Acordo Coletivo/2.016 – Anexo II)</i>	R\$
Participação do empregado		%
Subtotal mensal		R\$
Crédito PIS/COFINS		R\$
Custo total mensal		R\$

**CESTA BÁSICA / TIQUETE REFEIÇÃO**

Quantidade		1
Valor unitário	<i>(Cláusula 13<sup>a</sup> – Acordo Coletivo/2.016 – Anexo II)</i>	R\$ 93,08
Subtotal mensal		R\$

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 41

## Estado de São Paulo

Crédito PIS/COFINS	R\$
Custo total mensal	R\$

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1
Valor unitário (Cláusula 18ª – Acordo Coletivo/2.016 – Anexo II)	R\$ 8,47
Participação do empregado	R\$
Subtotal mensal	R\$
Crédito PIS/COFINS	R\$
Custo total mensal	R\$

AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1
Valor unitário (15% salário mínimo (Cláusula 16ª – Acordo Coletivo/2.016 – Anexo II) vigente)	R\$ 132,00
Incidência de ocorrência	0,61%
Custo total mensal	R\$

MATERIAL DE LIMPEZA / EQUIPAMENTO	
Coeficiente *	%
Custo total mensal	R\$

\* Listagem mínima de Equipamentos no item 1.3 do Edital;

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	
Custo total por Semestre	R\$ 117,31
Custo total ano	R\$ 234,62

UNIFORMES E EPIs (Cláusula 37ª – Acordo Coletivo 2.016 – Anexo II)				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (meses)	QTE	CUSTO MENSAL (R\$)
**	R\$			R\$
	R\$			R\$
	R\$			R\$
Subtotal mensal				R\$
PIS/COFINS				R\$
Custo total mensal				R\$

\*\*Uniformes de cada profissão no Item 1.4 do Edital;

42

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO</b>	
ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$
ENCARGOS SOCIAIS	R\$
RESERVA TÉCNICA	R\$
VALE-TRANSPORTE	R\$
VALE- REFEIÇÃO	R\$
CESTA BÁSICA / TIQUETE REFEIÇÃO	R\$
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	R\$
AUXÍLIO CRECHE	R\$
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	R\$
UNIFORMES E EPIs	R\$
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>

43

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### Planilha n°2

#### PLANILHA BASE PARA CÁLCULO DE CUSTO DA MÃO-DE-OBRA E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Individual – Convenção Coletiva SINTERCAMP

Cargo: **AUXILIAR DE COZINHA**

Quantidade de empregados: **1**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS
---

Salário base mensal (ref. Convenção Coletiva SINTERCAMP 2.015/2.016 – Anexo III)	R\$
Encargos sociais (ref. 72,19%) <i>Mínima</i>	R\$
Reserva Técnica	R\$

#### VALE-TRANSPORTE

Qte. bilhetes/mês	2 viagens/dia x	26,10 dias	52,20
Valor da tarifa de ônibus urbano			R\$
Valor mensal			R\$
Participação do empregado			R\$
Subtotal mensal			R\$
Crédito PIS/COFINS			R\$
Subtotal mensal			R\$

#### VALE- REFEIÇÃO

Valor de vales/dia		R\$ 20,00
Valor facial unitário	(Convenção Coletiva – Anexo III)	R\$
Participação do empregado		%
Subtotal mensal		R\$
Crédito PIS/COFINS		R\$
Custo total mensal		R\$

#### CESTA BÁSICA / TIQUETE REFEIÇÃO

Quantidade		1
Valor unitário	(Convenção Coletiva – Anexo III)	R\$ 125,00
Subtotal mensal		R\$
Crédito PIS/COFINS		R\$
Custo total mensal		R\$

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 44

## Estado de São Paulo

AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1
Valor unitário (30% salário normativo) <span style="float: right;"><i>(Convenção Coletiva – Anexo III)</i></span>	R\$
Incidência de ocorrência	0,61%
Custo total mensal	R\$

ASSISTENCIA MÉDICA	
Coeficiente	Até 35%
Custo total mensal	R\$

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	
Coeficiente	%
Custo total mensal	R\$

UNIFORMES E EPIs				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (meses)	QTE	CUSTO MENSAL (R\$)
**	R\$			R\$
	R\$			R\$
	R\$			R\$
	R\$			R\$
Subtotal mensal				R\$
PIS/COFINS				R\$
Custo total mensal				R\$

\*\*Uniformes de cada profissão no Item 1.4 do Edital;

MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO	
ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$
ENCARGOS SOCIAIS	R\$
RESERVA TÉCNICA	R\$
VALE-TRANSPORTE	R\$
VALE- REFEIÇÃO	R\$
CESTA BÁSICA / TIQUETE REFEIÇÃO	R\$
AUXÍLIO CRECHE	R\$
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	R\$
UNIFORMES E EPIs	R\$
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>

**AVISO IMPORTANTE:** Lembramos aos Licitantes que a Data Base Unificada para esta Categoria é JUNHO. Verificar Item 4.2.5 do Edital.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

45

**Planilha n°3**

**PLANILHA RESUMO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS  
PROPOSTA GERAL**

<b>PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Resumo Geral</b>
<b>CUSTO MÍNIMO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COM A QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA CADA CARGO, TOTAL MENSAL DO CONTRATO E RESULTADO POR METRO QUADRADO</b>

<b><i>COORDENADOR DE EQUIPE DE LIMPEZA, RECEPÇÃO E MANUTENÇÃO, DO SEXO FEMININO, PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DAS RESPECTIVAS ÁREAS, SUPERVISIONANDO OS SERVIÇOS DOS FUNCIONÁRIOS (COORDENADOR DE EQUIPE)</i></b>			
QUANTIDADE		VR.INDIVIDUAL	VR. TOTAL
<i>Mínimo R\$ 2.800,00</i>			
<b>01</b>			<b>RS -</b>
<b><i>COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, DO SEXO MASCULINO, PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, SUPERVISIONANDO OS SERVIÇOS DOS FUNCIONÁRIOS (COORDENADOR DE MANUTENÇÃO)</i></b>			
QUANTIDADE		VR.INDIVIDUAL	VR. TOTAL
<i>Mínimo R\$ 2.000,00</i>			
<b>01</b>			<b>RS -</b>
<b><i>FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL DOS BENS MÓVEIS E DOS PRÉDIOS PRINCIPAL E ANEXO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, INCLUÍDO PODAS DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, VARRIÇÃO DO ESTACIONAMENTO (MANUTENÇÃO GERAL)</i></b>			
QUANTIDADE		VR.INDIVIDUAL	VR. TOTAL
<b>08</b>			<b>RS -</b>
<b><i>FUNCIONÁRIO DO SEXO MASCULINO PARA A GUARITA, O QUAL DEVERÁ ZELAR PELA LIMPEZA DO LOCAL (PORTEIRO)</i></b>			
QUANTIDADE		VR.INDIVIDUAL	VR. TOTOTAL
<b>02</b>			<b>RS -</b>
<b><i>FUNCIONÁRIA PARA AUXILIAR DE COZINHA, PARA OS SERVIÇOS DE REFEITÓRIO NO PREPARO DAS REFEIÇÕES E LIMPEZA (AUXILIAR DE COZINHA)</i></b>			

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

46

QUANTIDADE	VR.INDIVIDUAL	VR. TOTOTAL
04		R\$ -
<b>FUNCIONÁRIAS DO SEXO FEMININO PARA A PORTARIA (PORTEIRO)</b>		
QUANTIDADE	VR.INDIVIDUAL	VR. TOTOTAL
13		R\$ -
<b>FUNCIONÁRIA PARA O SERVIÇO DE COPA (COPEIRA)</b>		
QUANTIDADE	VR.INDIVIDUAL	VR. TOTOTAL
03		R\$ -
<b>FUNCIONÁRIAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DA CÂMARA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)</b>		
QUANTIDADE	VR.INDIVIDUAL	VR. TOTOTAL
15		R\$ -
<b>FUNCIONÁRIAS PARA COORDENADOR DE SETORES</b>		
QUANTIDADE	VR. INDIVIDUAL	VR. TOTAL
02	<i>Mínimo R\$ 2.000,00</i>	R\$ -
<b>TOTAL GERAL DO CUSTO MINIMO DE FUNCIONÁRIOS DESTA CONTRATAÇÃO</b>		R\$ -
<b>BDI ADOTADO ( benefícios, custos indiretos)</b>		R\$ -
<b>CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>		R\$ -
<b>CUSTO MÍNIMO POR METRO QUADRADO</b>		R\$ -
	7.233,49 m2	

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 47

## Estado de São Paulo

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - Geral

#### LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

### I – Definição dos Termos Utilizados

SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS são aqueles que tem como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado;

PRODUTIVIDADE é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;

ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução especificações, duração e frequência;

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicação ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de riscos de vida e demais que se fizerem necessários;

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguro de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;

RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atraso ou faltas que não sejam amparados por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a segurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra;

INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utensílios diretamente na execução dos serviços;

DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS São os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 48

## Estado de São Paulo

- a) Funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros.
- b) Pessoal administrativo.
- c) Material e equipamento de escritório.
- d) Supervisão de serviços.
- e) Seguros.

### II - PARÂMETROS UTILIZADOS

PARÂMETROS GERAIS	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
Dias no ano	365,2500	Calendário gregoriano	O número de dias de trabalho por ano é calculado considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, o que representa 365,25 dias por ano.
Dias por semana	7,0000	Calendário gregoriano	
Dias de repouso semanal	1,0000	Convenção coletiva de trabalho	Consulta direta à Convenção Coletiva de Trabalho
Nº de repouso semanais no ano	52,1786	Calendário gregoriano	Dias do ano dividido pela quantidade de dias por semana multiplicado pelos dias de repouso semanal
Meses no ano	12,0000	Calendário gregoriano	

Feriados	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
Total feriados no ano	27,0000	Calendário oficial brasileiro (12 feriados oficiais + 3ª feira de Carnaval) + Recessos + Feriados Locais (Vide Calendário de Feriados e Recesso Administrativos – Exercício/2.016 – Anexo I)	12 feriados oficiais + 3ª feira de Carnaval + festividades comemorativas da fundação da Cidade = 1º de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1 de maio, (Dia do Trabalho), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (N. Srª Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 20 de novembro (Zumbi e a Consciência Negra), 25 de dezembro (Natal), Carnaval (3ª. Feira), Paixão de Cristo (6ª. Feira), Corpus Christi (5ª. Feira), 9 de julho (Revolução Constitucionalista de 1932), 13 de junho (Sto. Antonio) e 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição)

Fecundidade	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
Taxa média de fecundidade (%) - masc.	4,1167%	IBGE - Censo 2010	Proporção de homens com filhos nos últimos 12 meses, acima de 18 anos, em relação à população em idade de trabalho de 18 a 59 anos
Taxa média de fecundidade (%) - fem.	4,2428%	IBGE - Censo 2010	Proporção de mulheres com filhos nos últimos 12 meses, acima de 18 anos, em relação à população em idade de trabalho de 18 a 59 anos

Relacionados à população masculina	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
------------------------------------	-----------------	---------------------	--------------------

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 49

## Estado de São Paulo

Dias de licença paternidade	5,0000	Cláusula 32ª – Acordo Coletivo da Categoria 2.016 (Anexo II); e Art. 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias da Const. Fed.	Direito à licença-paternidade de cinco dias corridos.
Feriados coincidentes com licença paternidade	0,1701	Cálculo	Nº feriados no ano não coincidentes c/ repouso semanais divididos pelos dias do ano multiplicado pelo N.º de dias de licença paternidade
Repouso semanal coincidente com licença paternidade	0,7143	Cálculo	Dias de licença paternidade dividido por dias do ano
Saldo de dias de licença paternidade	4,1156	Cálculo	Dos dias de licença paternidade deduz os feriados coincidentes com licença paternidade
Participação masculina no setor (%)	40,9500%	Dados obtidos da RAIS 2010 para o CNAE adotado	Para o CNAE em estudo foi considerada a participação masculina do Estado de SP
Pais em potencial na participação masculina no setor (%)	91,930%	Dados obtidos da RAIS 2010 para o CNAE adotado na faixa dos 18 aos 49 anos	De acordo com a metodologia adotada pelo IBGE, a faixa etária de fecundidade é dos 15 aos 49 anos de idade. Para o cálculo foi utilizada a faixa dos 18 aos 49 anos, em razão da contratação somente de pessoas maiores de idade.

Relacionados à população feminina	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
Participação feminina no setor (%)	59,050%	Dados obtidos da RAIS 2010 para o CNAE adotado	Para o CNAE em estudo foi considerada a participação feminina do Estado de SP
Mães em potencial na participação feminina no setor (%)	91,458%	Dados obtidos da RAIS 2010 para o CNAE 8121 na faixa dos 18 aos 49 anos	De acordo com a metodologia adotada pelo IBGE, a faixa etária de fecundidade é dos 15 aos 49 anos de idade. Para o cálculo foi utilizada a faixa dos 18 aos 49 anos, em razão da contratação somente de pessoas maiores de idade.
Dias de licença maternidade	120,0000	Cálculo	Dias fixados pela Constituição Federal de 1988
Feriados coincidentes com licença maternidade	4,0833	Cálculo	Dias de licença maternidade multiplicado pelo nº feriados no ano não coincidentes c/ repouso semanais dividido pelos dias do ano
Finais de semana coincidentes no período	17,1429	Cálculo	Dias de licença maternidade dividido pelos dias por semana multiplicado pelos dias de repouso semanal
Nº de dias líquidos de licença maternidade	98,7738	Cálculo	Saldo de dias de licença maternidade deduzidos os feriados coincidentes e os finais de semana coincidentes

Movimentação do empregado	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
Tempo de permanência do empregado na empresa (meses)	27,1000	DIEESE. Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - 2010-2011. Seguro-desemprego. São Paulo: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, 2011. Pg. 52. Gráfico 6 - Tempo mediano e médio de permanência dos segurados no último emprego, por escolaridade.	Região Sudeste 2010 (em meses) considerados trabalhadores com ensino fundamental completo = 27,1 meses

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 50

## Estado de São Paulo

% empregados demitidos sem justa causa	41,0500%	Dados obtidos da RAIS 2010	Considerado o percentual de empregados demitidos sem justa causa para o CNAE adotado
% empregados que cumprem aviso prévio trabalhado	2,0000%	Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da IN nº 2, de 30/04/08 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 09/03/11	Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação
% empregados que recebem aviso prévio indenizado	98,0000%	Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da IN nº 2, de 30/04/08 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 09/03/11	Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso prévio indenizado (2%)
% empregados demitidos por justa causa	4,9000%	Dados obtidos da RAIS 2010	Considerado o percentual de empregados demitidos por justa causa para o CNAE adotado
% empregados desligados a pedido	40,2500%	Dados obtidos da RAIS 2010	Considerado o percentual de empregados demitidos por desligamento a pedido para o CNAE adotado
% empregados com término de contrato/prazo determinado	13,4600%	Dados obtidos da RAIS 2010	Considerado o percentual de desligamentos por término de contrato = término de contrato por prazo determinado para o CNAE adotado
% empregados com demissão por aposentadoria	0,0600%	Dados obtidos da RAIS 2010	Considerado o percentual de desligamentos por aposentadoria para o CNAE adotado (sem justa causa)
% empregados com rescisão por morte do empregado	0,2500%	Dados obtidos da RAIS 2010	Considerado o percentual de rescisões por morte do empregado para o CNAE adotado

PARÂMETROS TRABALHISTAS	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
Jornada de trabalho – horas	44,0000	Convenção coletiva de trabalho (Anexo II e III)	Consulta direta à Convenção Coletiva de Trabalho = 44 horas semanais
Dia da categoria	0,0000	Não previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2.016 (Anexo II e III)	
Recessos no ano (dias)	9,0000	Convenção Coletiva de Trabalho (Anexo II e III)	Não aplicável

Faltas justificadas	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
Nº de faltas justificadas por ano por auxílio doença (dias)	5,0000	Artigo 131, inc. III CLT e Atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais (STF/Secretaria de Controle Interno) de 03/10/07	A empresa é onerada com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. IBGE: média de 5 (cinco) faltas justificadas anuais por trabalhador.
Repouso semanal coincidente com faltas justificadas por ano (dias)	0,7143	Cálculo	Nº de faltas justificadas por ano por auxílio doença (dias) dividido pelos dias no ano multiplicado pelo nº de repouso semanais no ano

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 51

## Estado de São Paulo

Nº feriados coincidentes com faltas justificadas por ano (dias)	0,1708	Cálculo	Nº de faltas justificadas por ano por auxílio doença (dias) dividido pelos dias do ano multiplicado pelos feriados no ano não coincidentes c/ repouso semanais
Ocorrência de faltas legais no ano (dias)	2,9600	Arts. 473 e 83 da CLT e Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da IN nº 2, de 30/04/08 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 09/03/11 e Convenções Coletivas	Morte do cônjuge, ascendente ou descendente (2 dias), casamento (3 dias), doação de sangue (1 dia), alistamento eleitoral (2 dias), exigências do serviço militar (1 dia), provas de vestibular (2 dias) e testemunha em processos judiciais (1 dia). Segundo o Manual, O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica.
Repouso semanal coincidente com faltas legais por ano (dias)	0,4229	Cálculo	Nº de faltas legais no ano (dias) dividido pelos dias no ano multiplicado pelo nº de repouso semanais no ano
Nº feriados coincidentes com faltas legais por ano (dias)	0,1011	Cálculo	Do nº de faltas legais por ano (dias) subtrai a média de repouso semanal coincidente c/ faltas legais, divide pelo saldo de dias do ano subtraído dos feriados e multiplica pela quantidade de feriados no ano
Nº de faltas sem descontos nos benefícios	0,0000	Convenção Coletiva de Trabalho 2.016 (Anexo II e III)	Exceto as previstas na CLT

Férias	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
Dias de férias por ano	30,0000	Art. 130, inc. I da CLT	Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho o empregado tem direito a 30 dias corridos de férias, se não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes
Repouso semanal coincidente com férias de 30 dias	4,2857	Cálculo	Dias de férias (30) dividido pelos dias da semana (7) multiplicado pela quantidade de dias de repouso semanal
Nº feriados coincidentes com férias de 30 dias	1,0208	Cálculo	Dias de férias multiplicado pelo nº feriados no ano não coincidentes c/ repouso semanais dividido pelo nº de dias no ano

Acidente de trabalho	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
N.º de dias assumidos pela empresa em caso de acidente de trabalho	15,000	Artigo 27 Dec. nº 89.312/84	A empresa é onerada com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.
Índice de ocorrência de acidente de trabalho (%)	1,5934%	Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho 2010 - MTE/MPS. Tabela 79.2 - Indicadores de acidentes do trabalho, segundo a CNAE dos estabelecimentos localizados no estado de São Paulo – 2010.	Incidência (por 1.000 vínculos) para o CNAE adotado = 15,9343
N.º de dias de licença por acidente do trabalho coincidentes com repouso semanal	2,1429	Cálculo	N.º de dias assumidos pela empresa em caso de acidente de trabalho dividido por sete dias da semana multiplicado pelos dias de repouso semanal

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 52

## Estado de São Paulo

Nº de feriados coincidentes no período de licença por acidente do trabalho	0,5104	Cálculo	Nº feriados no ano não coincidentes c/ repouso semanais divididos pelos dias do ano multiplicado pelo N.º de dias assumidos pela empresa em caso de acidente de trabalho
Saldo de dias de licença por acidente do trabalho	12,3467	Cálculo	Dias assumidos pela empresa em caso de acidente de trabalho menos repouso semanais coincidentes no período de licença por acidente do trabalho menos feriados coincidentes no período de licença por acidente do trabalho

Aviso prévio	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
N.º total de dias de aviso prévio (dias corridos)	33,0000	Art. 487 da CLT, Inciso XXI do Art. 7º da C.F. e Lei No 12.506/2011, Art. 1º, Par. Único. e Memorando Circular MTE/SRT nº 10/2011, de 27/10/11 (não publicado no D.O.U.)	Legislação: 30 dias corridos no 1º ano de serviço e 3 dias adicionais por ano completo (computados a partir do momento em que a relação contratual complete 2 anos) até 60 dias, totalizando 90 dias no máximo. Forma de cálculo: 30 dias (iniciais) somado aos dias adicionais de aviso prévio por ano inteiro (não proporcional) trabalhado (3 dias) multiplicado pela quantidade de anos inteiros adicionais de permanência do empregado na empresa (1 ano)
N.º de faltas facultadas pela CF por aviso prévio (dias corridos)	7,0000	Art. 487 da CLT, Inciso XXI do Art. 7º da C.F. e Memorando Circular nº 10/2011, de 27/10/11 (não publicado no D.O.U.)	Aplicação direta da legislação
n.º de dias de aviso prévio coincidentes com repouso semanal	1,0000	Cálculo	N.º de faltas facultadas pela CF por aviso prévio (dias corridos) dividido pelos dias da semana (7)
Nº de dias de feriados coincidentes com aviso prévio	0,2382	Cálculo	Nº feriados no ano não coincidentes c/ repouso semanais (12,4286) divididos pelos dias do ano (365,25) multiplicado pelo n.º total de dias corridos de aviso prévio (7)
N.º de dias líquidos das faltas por aviso prévio	5,7618	Cálculo	Nº de faltas facultadas pela CF (dias corridos) por aviso prévio menos dias de aviso prévio coincidentes com repouso semanal menos nº de dias de feriados coincidentes com aviso prévio
Provisão mensal para empregados que recebem aviso prévio indenizado	0,0364	Cálculo	Quantidade de dias de aviso prévio por empregado dividido pelos dias do ano multiplicado pelo % de empregados que recebem aviso prévio indenizado multiplicado pelo % de empregados demitidos sem justa causa somado ao % de empregados demitidos por aposentadoria (os demais tipos de rescisão perdem direito ao aviso prévio)

FGTS E OUTROS	Valor utilizado	Fonte da informação	Memória de cálculo
Depósito mensal para FGTS	8,0000%	Lei Nº 8036/1990 - art. 15	Depósito de 8% da remuneração para FGTS
Multa do FGTS sobre rescisão sem justa causa	50,0000%	40% sobre os depósitos do FGTS + Lei Compl. Nº 110/2001 - art. 1º - contribuição social dos empregadores na despedida sem justa causa (10% dos depósitos)	50% sobre total de depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho. Não têm direito os empregados demitidos por justa causa ou por pedido de desligamento



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 53

## Estado de São Paulo

Quadro total	100,0000%	Cálculo	Quadro total - somente para fins de calculo
--------------	-----------	---------	---

### CÁLCULO DE DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Total de dias no ano	365,2500
Quantidade de repouso semanais no ano (365,25/7)	52,1786
Recessos no ano (dias)	9,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	15,4286
<b>Total de dias de efetiva prestação de serviços</b>	<b>288,6428</b>

### AUSÊNCIAS

#### TEMPO NÃO TRABALHADO – FÉRIAS

Nº de dias de férias	30,0000
Média de repouso semanal coincidente com férias de 30 dias	4,2857
Média de feriados coincidentes com férias de 30 dias	1,0208
<b>Saldo de dias de férias por ano</b>	<b>24,6935</b>

<b>Total de dias efetivamente trabalhados no ano</b>	<b>263,9493</b>
--	-----------------

#### TEMPO NÃO TRABALHADO - AUSÊNCIAS ANUAIS

##### a) Faltas justificadas

Nº de faltas justificadas por ano por auxílio doença (dias)	5,0000
Média de repouso semanal coincidente c/ faltas justificadas	0,7143
Média de feriados coincidentes no período de faltas justificadas	0,1708
<b>Saldo de faltas justificadas por ano</b>	<b>4,1149</b>

##### b) Faltas legais

**b.1) Faltas legais : art. 473 da CLT – considera-se um valor estimativo**

morte do cônjuge ascendente ou descendente	2 dias
casamento	3 dias
doação de sangue	1 dia
alistamento eleitoral	2 dias
exigências do serviço militar	1 dia
provas de vestibular	2 dias
testemunha em processos judiciais	1 dia
Ocorrência de faltas legais no ano (dias)	2,9600
<b>Total de faltas legais consideradas</b>	<b>2,4360</b>

##### c) Licença paternidade

Licença paternidade (dias fixados pela constituição)	5,0000
Feriados coincidentes com licença paternidade	0,1701
Repouso semanal coincidente com licença paternidade	0,7143
<b>Saldo de dias de licença paternidade</b>	<b>4,1156</b>
Taxa média de fecundidade (%) - masc.	4,1167%
Participação masculina no setor (%)	40,9500%
Pais em potencial na participação masculina no setor (%)	91,9300%
<b>Dias/ano de ocorrência de licença paternidade</b>	<b>0,0638</b>

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

54

### d) Auxílio acidente de trabalho (art. 5º da Lei nº 605/49)

n.º de dias assumidos pela empresa	15,0000
n.º de dias de licença por acidente do trabalho coincidentes com repouso semanal	2,1429
feriados coincidentes no período de licença por acidente do trabalho	0,5104
saldo de dias de licença por acidente do trabalho	12,3467
índice de ocorrência de acidente de trabalho	1,5934%
<b>Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho</b>	<b>0,1967</b>

### e) Aviso prévio trabalhado

n.º de dias líquidos das faltas por aviso prévio	5,7618
Tempo de permanência do empregado na empresa (meses)	27,1000
Meses no ano	12,0000
% empregados demitidos sem justa causa	41,0500%
% empregados com demissão por aposentadoria	0,0600%
empregados que cumprem aviso prévio trabalhado	2,0000%
<b>Dias/ano de ocorrência de aviso prévio trabalhado</b>	<b>0,0001</b>

Total de dias de ausências no ano (a+b+c+d+e)	<b>6,8115</b>
---	---------------

<b>Total de dias efetivamente trabalhados no ano</b>	<b>257,1378</b>
--	-----------------

### Quantificação de mão-de-obra necessária para a cobertura de posto

a) Total de dias de efetiva prestação de serviços (empresa)	288,6428
b) Total de dias efetivamente trabalhados no ano (empregado)	257,1378
c) Quantidade de mão-de-obra necessária = (a) / (b)	<b>1,12</b>
<p>1 profissional alocado na prestação de serviços requer <b>1,12</b> fogueiras para dar a adequada cobertura nos dias de efetiva prestação de serviços. Apesar dessa quantificação constituir-se, em princípio, de custos diretos, por serem diretamente apropriados como encargos trabalhistas, foram considerados na presente estrutura de cálculos. Dessa forma, no desenvolvimento dos cálculos a seguir, esse acréscimo já estará contemplado, passando a nomenclatura a denominar-se "Encargos Sociais e Trabalhistas".</p> <p>Obs.2.: Na presente metodologia não foram computados os dias correspondentes às férias anuais, tendo em vista que as quantidades de dias são utilizadas para cálculos dos números de folguistas que irão cobrir os funcionários nesse período de gozo. Dessa forma, os cálculos serão computados somente para o percentual de provisionamento de 1/3 constitucional de férias, a metodologia de cálculo pode ser visualizada da seguinte forma :</p>	

Dias anuais de efetiva prestação de serviços (a)	288,6428
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	257,1378
Dias anuais de ausências (d)	6,8115
Ausências: Percentual de ausências = d / a	<b>0,0227</b>
Percentual relativo a total de ausências = e	<b>2,5358%</b>
Ou Percentual relativo a substituição por ausências = d / b	<b>2,5309%</b>

<b>Percentual de provisionamento de 13º salário</b>	<b>9,3092%</b>
---	----------------

<b>Saldo de dias de auxílio acidente de trabalho - ausências</b>	<b>12,3467</b>
--	----------------

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

55

**III - CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**III.1 – GRUPO A**

<b>GRUPO A - Obrigações Sociais</b>	<b>%</b>
A1 - Previdência Social	20,0000%
A2 – F.G.T.S.	8,0000%
A3 - Salário Educação	2,5000%
A4 - SESI/SESC	1,5000%
A5 - SENAI/SENAC	1,0000%
A6 - INCRA	0,2000%
A7 - Risco de Acidente de Trabalho	3,0000%
A8 - SEBRAE	0,6000%
<b>Total do GRUPO A</b>	<b>36,8000%</b>

**III.2– GRUPO B**

<b>GRUPO B - Tempo não Trabalhado I</b>	<b>%</b>
B1 - Férias	9,175%
<b>Total do GRUPO B</b>	<b>9,175%</b>

**Memória de cálculo do Grupo B: B1  
– Férias**

Total de dias efetivamente trabalhados no ano	269,1378
Saldo de dias de férias por ano	24,6935
% de saldo de férias no ano	9,1750%
Percentual total do item nos encargos	<b>9,1750%</b>

**III.3– GRUPO B'**

<b>GRUPO B' - Tempo não Trabalhado II</b>	<b>%</b>
B2 – Faltas Abonadas	1,5289%
B3 - Faltas Legais	0,9051%
B4 - Licença Paternidade	0,0237%
B5 - Acidente de Trabalho	0,0731%
B6 - Aviso Prévio Trabalhado	0,0001%
<b>Total do GRUPO B</b>	<b>2,5309%</b>

**Memória de cálculo do Grupo B':  
B2 – Faltas justificadas**

Nº de dias referente a faltas justificadas	4,1149
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	269,1378
<b>Percentual total do item nos encargos</b>	<b>1,5289%</b>

**B3 - Faltas Legais**

Nº de dias referente a Faltas Legais.	2,4360
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	269,1378
<b>Percentual total do item nos encargos</b>	<b>0,9051%</b>

**B4 - Licença paternidade**

Dias/ano de ocorrência de licença paternidade	0,0638
---	--------

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

56

Total de dias efetivamente trabalhados no ano	269,1378
<b>Percentual total do item nos encargos</b>	<b>0,0237%</b>

### B5 - Acidente de Trabalho

Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho	0,1967
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	269,1378
<b>Percentual total do item nos encargos</b>	<b>0,0731%</b>

### B6 - Aviso Prévio Trabalhado:

Dias/ano de ocorrência de aviso prévio trabalhado	0,0001
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	269,1378
<b>Percentual total do item nos encargos</b>	<b>0,0001%</b>

### III.4- GRUPO C

<b>GRUPO C - Gratificações</b>	<b>%</b>
C1 – 1/3 constitucional de Férias	3,4164%
C2 – 13º Salário	9,3092%
<b>Total do GRUPO C</b>	<b>12,7256%</b>

### Memória de cálculo do Grupo C':

C1 - Adicional 1/3 Férias	
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	269,1378
Saldo de dias de férias por ano	24,6935
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	269,1378
% relativo a férias no ano	9,1750%
% adicional 1/3 férias	3,0583%
Quantidade de mão-de-obra necessária para cobertura	1,1171
Percentual total do item nos encargos	3,4164%
C2 - 13º Salário	
Percentual total do item nos encargos	9,3092%

### III.4 – GRUPO D

<b>GRUPO D - Indenizações</b>	<b>%</b>
D1 - Aviso Prévio indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	0,9347%
D2 - FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado + 13º Indenizado	0,0333%
D3 - Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,5095%
<b>Total do GRUPO D</b>	<b>1,4775%</b>

### Memória de cálculo do Grupo D:

Parâmetros utilizados:

Quantidade de mão-de-obra necessária para cobertura do posto	1,1171
Férias	9,1750%
13º salário	9,3092%
1/3 constitucional de férias	3,4164%
Quadro total	100,0000%
% empregados demitidos sem justa causa	41,0500%
% empregados demitidos por justa causa	4,9000%
% empregados desligados a pedido	40,2500%

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

57

% empregados com término de contrato/prazo determinado	13,4600%
% empregados com demissão por aposentadoria	0,0600%
% empregados com rescisão por morte do empregado	0,2500%
Empregados que recebem aviso prévio indenizado	98,0000%
Tempo médio de permanência do empregado na empresa (meses)	27,1000
Empregados demitidos por justa causa	4,9000%
Meses no ano	12,0000
Depósito mensal para FGTS	8,0000%
Multa do FGTS sobre rescisão sem justa causa	50,0000%

### D1 - Aviso Prévio indenizado + 13° + Férias e 1/3 constitucional de férias indenizados

<b>Percentual do item nos encargos</b>	<b>0,9347%</b>
--	----------------

<b>D1a - Aviso Prévio indenizado</b>	<b>0,0508%</b>
Quantidade de mão-de-obra necessária para cobertura do posto	1,1171
% empregados demitidos sem justa causa	41,0500%
% empregados com demissão por aposentadoria	0,0600%
Empregados que recebem aviso prévio indenizado	98,0000%
Tempo médio de permanência do empregado na empresa (meses)	27,1000
1/3 férias	3,0583%

<b>D1b - 13° indenizado</b>	<b>0,3649%</b>
Quantidade de mão-de-obra necessária para cobertura do posto	1,1171
Quadro total	100,0000%
% empregados demitidos por justa causa	4,9000%
Tempo médio de permanência do empregado na empresa (meses)	27,1000
13° salário	9,3092%

<b>D1c - Férias e 1/3 constitucional de férias</b>	<b>0,5190%</b>
Quantidade de mão-de-obra necessária para cobertura do posto	1,1171
Tempo médio de permanência do empregado na empresa (meses)	27,1000
Férias	9,1750%
Quantidade de mão-de-obra necessária para cobertura do posto	1,1171
1/3 constitucional de férias	3,4164%

### D2 - Incidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado + 13° Indenizado

<b>Percentual do item nos encargos</b>	<b>0,0333%</b>
--	----------------

<b>D2a - Incidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>0,0041%</b>
D1a - Aviso Prévio indenizado	0,0508%
Depósito mensal para FGTS	8,0000%

<b>D2b - Incidência FGTS sobre 13° Indenizado</b>	<b>0,0292%</b>
D1b - 13° indenizado	0,3649%
Depósito mensal para FGTS	8,0000%

### D3 - Indenização compensatória por demissão sem justa causa (Multa de 50% s/ FGTS)

<b>Percentual do item nos encargos</b>	<b>0,5095%</b>
--	----------------

<b>D3a - Incidência multa FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>0,0254%</b>
D1a - Aviso Prévio indenizado	0,0508%
Multa do FGTS sobre rescisão sem justa causa	50,0000%

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

58

<b>D3b - Incidência multa FGTS sobre 13º Indenizado</b>	<b>0,1825%</b>
D1b - 13º indenizado	0,3649%
Multa do FGTS sobre rescisão sem justa causa	50,0000%

<b>D3c - Incidência multa FGTS sobre total dos recolhimentos mensais ao FGTS (na rescisão)</b>	<b>0,1649%</b>
Quantidade de mão-de-obra necessária para cobertura do posto	1,1171
Depósito mensal para FGTS	8,0000%
Multa do FGTS sobre rescisão sem justa causa	50,0000%
Tempo médio de permanência do empregado na empresa (meses)	27,1000

<b>D3d - Incidência multa FGTS sobre 1/3 férias</b>	<b>0,1367%</b>
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,4164%
Depósito mensal para FGTS	8,0000%
Multa do FGTS sobre rescisão sem justa causa	50,0000%

### III.5 – GRUPO E

<b>GRUPO E - Licença maternidade</b>	<b>%</b>
E1 - Aprovisionam. Férias s/ licença maternidade	0,0844%
E2 - Aprovisionam. 1/3 const. Férias s/ licença maternidade	0,0281%
E3 – Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,3798%
<b>Total do GRUPO E</b>	<b>0,4923%</b>

Memória de cálculo do Grupo E:

Dias de licença maternidade	120,0000
Finais de semana coincidentes no período	17,1429
Feriados coincidentes com licença maternidade	4,0833
Nº de dias líquidos de licença maternidade	98,7738
Taxa média de fecundidade (%) - fem.	4,2428%
Participação feminina no setor (%)	59,0500%
Mães em potencial na participação feminina no setor (%)	91,4580%
Dias de ausência por licença maternidade no ano	2,4747
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	269,1378
<b>Percentual de participação</b>	<b>0,9195%</b>

#### E1 – Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade

Percentual total de férias	9,1750%
Participação de licença maternidade	0,9195%
<b>Percentual total do item nos encargos</b>	<b>0,0844%</b>

#### E2 – Aprovisionamento de 1/3 const. férias sobre licença maternidade

Percentual total de 1/3 const. férias	3,0583%
Incidência licença maternidade	0,9195%
<b>Percentual total do item nos encargos</b>	<b>0,0281%</b>

#### E3 – Incidências do Grupo A s/ licença maternidade

Grupo A x s/ Lic. Maternidade	0,3384%
Grupo A x aprov. Férias s/ Lic. Maternidade	0,0311%
Grupo A x aprov. 1/3 const. Férias s/ lic. Maternidade	0,0103%
<b>Total de incidência do Grupo A s/ Grupo lic. Maternidade</b>	<b>0,3798%</b>

### III.6 – GRUPO F

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

59

GRUPO F – Incidência do Grupo A	%
Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,9908%
<b>Total do GRUPO F</b>	<b>8,9908%</b>

Memória de cálculo do Grupo F:

Incidência Grupo A x Grupo B	4,3077%
Incidência Grupo A x Grupo C	4,6830%
Total de incidência do Grupo A	<b>8,9907%</b>

### Resumo –

#### **GRUPO A - Obrigações Sociais**

A1 - Previdência Social	20,0000%
A2 - F.G.T.S.	8,0000%
A3 - Salário Educação	2,5000%
A4 - SESI/SESC	1,5000%
A5 - SENAI/SENAC	1,0000%
A6 - INCRA	0,2000%
A7 - Risco de Acidente de Trabalho	3,0000%
A8 - SEBRAE	0,6000%
<b>Total do GRUPO A</b>	<b>36,8000%</b>

#### **GRUPO B - Tempo não Trabalhado I**

B1 – Férias	9,1750%
<b>Total do GRUPO B</b>	<b>9,1750%</b>

#### **GRUPO B' - Tempo não Trabalhado II**

B2 – Faltas Abonadas	1,5289%
B3 - Faltas Legais	0,9051%
B4 - Licença Paternidade	0,0237%
B5 - Acidente de Trabalho	0,0731%
B6 - Aviso Prévio Trabalhado	0,0000%
<b>Total do GRUPO B'</b>	<b>2,5309%</b>

#### **GRUPO C - Gratificações**

C1 - Adicional 1/3 Férias	3,4164%
C2 - 13º Salário	9,3092%
<b>Total do GRUPO C</b>	<b>12,7256%</b>

#### **GRUPO D - Indenizações**

D1 - Aviso Prévio indenizado + 13º, Férias e 1/3 constitucional	0,9347%
D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,0333%
D3 – Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,5095%

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

60

<b>Total do GRUPO D</b>	<b>1,4775%</b>
<b>GRUPO E - Licença Maternidade</b>	
E1 - provisionam. Férias s/ licença maternidade	0,0844%
E2 - provisionam. 1/3 const. Férias s/ licença maternidade	0,0281%
E3 - Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	0,3798%
<b>Total do GRUPO E</b>	<b>0,4923%</b>
<b>GRUPO F – Incidência do Grupo A</b>	
Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	8,9908%
<b>Total do GRUPO F</b>	<b>8,9908%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>72,1920%</b>

### IV - VALORES PARCIAIS – Calculo do B.D.I.

#### BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

B.D.I. – Benefício e Despesas Indiretas para serviços de limpeza: (ref. 27,26%)

<b>Valor mensal = R\$</b>
---------------------------

<b>Valor/hora = R\$</b>
-------------------------

#### a) Definição de B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas

Na formulação do preço final de um serviço, define-se:

$Pr = CD \times BDI$ , onde:

Pr = Valor que a administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica.

CD = Custo Direto, todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço. Ex: Mão de obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados especificamente nos serviços.

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, correspondem a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda é tratada a seguir.

#### b) Componentes do BDI

Para o presente trabalho, conceituam-se os seguintes componentes do BDI:

b.1) Custos e Despesas Indiretas



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 61

## Estado de São Paulo

Custos Indiretos são todos os gastos que, embora envolvidos diretamente na execução dos serviços, podendo ser caracterizados e quantificados, não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato, etc.

Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de dispêndios com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros compreendem:
  - Remuneração de pessoal administrativo
  - Transporte do pessoal administrativo
  - Aluguel da sede
  - Manutenção e conservação da sede
  - Despesas com água, luz e comunicação
  - Imposto predial, taxa de funcionamento
  - Material de escritório
  - Manutenção de equipamentos de escritório

### b.2) Lucro bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark up*) extraída das Demonstrações Financeiras das empresas do ramo, obtidas nos Cadastros de Fornecedores de órgãos da administração pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,2%.

### b.3) Despesas Fiscais

As Despesas Fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente sobre o faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

#### b.3.1) PIS/PASEP – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Base de Cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/02).

Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei Federal nº 10.637/02).

#### b.3.2) COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas. Alíquota: 7,60% (Lei Federal nº 10.833/03).

#### b.3.3) ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

Alíquota: Para o presente trabalho foi adotada a alíquota vigente no Município de São Paulo, que é de 2%.

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

62

### c Fórmula para cálculo do BDI:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + X/100) \times (1 + Y/100)}{(1 - T/100)}, \quad \text{onde:}$$

X: Taxa da somatória das despesas indiretas; Y: Taxa representativa do lucro bruto.  
T: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais.

### d Demonstrativo do Cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas Indiretas	5,81% (X)	Administração Central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20% (Y)		
Despesas Fiscais	14,25% (T)	PIS	1,65%
		COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%

$$\text{BDI} = \frac{(1 + X/100) \times (1 + Y/100)}{(1 - T/100)}$$

$$= 1,2726 \text{ ou } 27,26\%$$

BDI adotado = 27,26%

### Referências Bibliográficas:

*Secretaria Estadual da Fazenda – Manual da Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial (Vol.3);*

*Manual do Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM;*

*Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;*

*Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE;*

*Relação Anual de informação Social – RAIS;*

*Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;*

*Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;*

*Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE*

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 63  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO III**

**Pregão Presencial n.º 029/2016**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do declarante

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 64  
**Estado de São Paulo**

Anexo IV

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do Pregão n.º 29/2016, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

**Obs: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 65  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DOS  
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da  
Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou  
CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no(a)  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei,  
que está apta a receber os benefícios da Lei Complementar n.º. 123/06, neste Pregão  
Presencial n.º 29/2016, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

66

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

Anexo VI

**MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)**

**O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara de Vereadores de Piracicaba no que se referir ao Pregão Presencial n.º 29/2016 (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia .....

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

*A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.*

**Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 67

**Estado de São Paulo**

**Anexo VII**

**Pregão Presencial n.º 29/2016**

**ATESTADO DE VISTORIA**

**LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ENDEREÇO: RUA ALFERES JOSÉ CAETANO, N.º 834  
CENTRO - PIRACICABA - SP**

**OBJETO: Prestação de Serviços Contínuos Terceirizados de Portaria, Limpeza e Conservação, com Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra para a Câmara de Vereadores de Piracicaba para uma área de 7.233,49m2.**

Atestamos para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º** , promovido pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, que o Sr....., R.G. n.º....., representante da empresa....., esteve neste local em ...../...../....., reconhecendo os locais de execução dos serviços.

.....  
**REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

**REPRESENTANTE LEGAL:.....**

**CARGO: .....**

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 68

## Estado de São Paulo

### Anexo VIII

#### MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, PARA UMA ÁREA DE 7.233,49M2.**

**Pregão Presencial n.º 29/2016  
Processo n.º 393/2016**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Matheus Antonio Eler, portador do RG n.º 42.296.243 – 0 e CPF n.º 314.342.348 - 00.

**CONTRATADA:** ....., Inscrita no CNPJ ....., Inscrição Estadual n.º ....., estabelecida à ....., bairro ....., Estado....., neste ato representada pelo Senhor ..... portador do RG n.º..... e CPF n.º .....

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, PARA UMA ÁREA DE 7.233,49M2.**

##### 1.1.1. Quadro de Funcionários:

<b>Relação de atribuições resumidas, com a quantidade mínima necessária para cada cargo.</b>
Coordenador de equipe de limpeza, recepção e manutenção, do sexo feminino, para atender eventuais necessidades das respectivas áreas, supervisionando os serviços dos funcionários (mínimo 01)
Coordenador de manutenção, do sexo masculino, para atender eventuais necessidades de manutenção, supervisionando os serviços dos funcionários (mínimo 01)
Funcionários do sexo masculino para serviços de manutenção geral dos bens móveis e dos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, incluindo podas de árvores e serviços de jardinagem, varrição do estacionamento (mínimo 8).



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 69

## Estado de São Paulo

Funcionário do sexo masculino para a guarita, o qual deverá zelar pela limpeza do local (mínimo 02).
Funcionárias para auxiliar de cozinha, para os serviços de refeitório no preparo das refeições e limpeza (mínimo 04)
Funcionárias do sexo feminino para portaria - Porteiras (mínimo 13)
Funcionária para serviços de copa (no mínimo 3).
Funcionárias para serviços de limpeza e conservação das áreas da Câmara (no mínimo 15)
Funcionárias para Coordenador de Setores (no mínimo 02)

**1.2.** Os serviços a serem executados pela empresa contratada compreendem:

**1.2.1. DIARIAMENTE:**

- a) Varrer, passar pano e lustrar com máquinas os pisos paviflex, mármore, cerâmicas, pedras e granilites polidas, tacos cascolac, remover sujeiras das paredes e rodapés, remover os capachos e o tapete da entrada principal e proceder à sua limpeza, polir os metais, flanelar os vidros em geral, ventiladores e proceder a limpeza interna e fachada dos elevadores, desodorizando-os e atribuindo cuidado especial aos indicadores, tudo para obtenção de uma perfeita limpeza no prédio principal e no prédio anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba;
- b) Retirar os cestos de lixo e os papéis para reciclagem, removendo-os para os locais indicados dentro das instalações da Câmara de Vereadores, para posterior coleta;
- c) Limpar as mesas, cadeiras, armários, computadores, aparelhos telefônicos e demais utensílios com produtos específicos, levando-se em consideração a qualidade dos equipamentos;
- d) Zelar pela conservação dos vasos de plantas, regando-as, retirando as folhas secas, cigarros, papéis e demais detritos que possivelmente ali se encontrem;
- e) Lavar os banheiros diariamente das 7:00 às 8:00 horas, usando produtos específicos germicidas que garantam a higiene satisfatória do local, limpando azulejos, desinfetando os vasos sanitários, pias e mictórios, fazendo revisão nos mesmos de hora em hora, e quantas vezes mais forem necessárias, e nos dias de Reuniões Camarárias, os banheiros deverão ser novamente revisados pelo menos uma hora antes do início das mesmas;
- f) As auxiliares de serviço de limpeza e conservação do refeitório deverão proceder diariamente, após o horário do término do café da manhã (entre 8:30 e 9:00 hs); após o almoço (entre 14:00 e 14:30 hs), a limpeza das mesas, banquetas, geladeiras, freezer,

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>70</sup>

## Estado de São Paulo

armários, balcão, fogão, piso, azulejos, e demais que forem necessários na cozinha, utilizando produtos específicos;

g) Realizar a limpeza externa da área da Câmara de Vereadores, inclusive dentro da guarita, área do estacionamento, entrada da Câmara, garagem dos veículos oficiais, varrendo diariamente e lavando uma vez na semana;

h) Proceder limpeza diária dos departamentos, gabinetes e elevadores antes do início do expediente, ou seja, antes das 8:00 horas, limpando o chão, tirando o pó das mesas, cadeiras, livros, persianas, armários, estantes e demais móveis. A limpeza das janelas, vitrôs e áreas de luz, poderá ser realizada durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores sem prejuízo dos andamentos dos trabalhos Legislativos;

i) Limpar diariamente o Plenário da Câmara de Vereadores, passando aspirador de pó no carpete, limpando mesas, cadeiras e poltronas, recolhendo lixos, limpando os aparelhos de televisão e caixas de som existentes no local, inclusive lavar a seco o carpete quando necessário;

j) Limpar diariamente o Salão Nobre do prédio principal e demais salas dos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores;

k) Proceder as demais tarefas de limpeza que reclamem a atenção diária de conformidade com a solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

l) Os funcionários da manutenção deverão realizar serviços diários de pintura, arrumação, instalação, mudanças de equipamentos e móveis; serviços de jardinagem, que compreende desde o plantio até os cuidados diários com as plantas; pequenos reparos e outros serviços braçais; ligar o ar condicionado do Plenário e do Salão Nobre quando solicitado; proceder a limpeza dos ventiladores, paredes e vitrôs de difícil acesso e demais serviços que venham a ser necessários;

m) Manter dois funcionários (um para manutenção e o outro para guarita), nas dependências da Câmara de Vereadores de Piracicaba, nos dias de Reuniões Camarárias Ordinárias (segundas e quintas - feiras), Reuniões Extraordinárias e Solenes;

### **Observações:**

1- A lavagem dos pisos dos departamentos, refeitórios, salas, corredores, escadas, banheiros, hall e outros, deverão ser realizadas se possível em horário em que não haja muitas pessoas circulando ou de preferência aos sábados.

2- A limpeza dos pisos com panos de chão deverá ser feita, se possível, antes do início do expediente.

3- Nos dias em que houver Reunião Solene no Salão Nobre da Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá ser realizada uma limpeza geral especial e arrumação no local.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 71

## **Estado de São Paulo**

4- Nos serviços prestados pela empresa contratada, não se inclui a limpeza das cortinas da Câmara de Vereadores, para isso, deverá a Encarregada da referida empresa, comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis a situação das cortinas, para providências necessárias.

### **1.2.2. SEMANALMENTE**

a) Lavar os pisos de mármore, de granilites da escada, remover a cera anterior dos pisos de paviflex, mármore, tacos, cerâmicas, pedras e granilites polidos, passando cera apropriada, polindo-as em seguida;

b) Remover as manchas dos tapetes e carpetes com produtos específicos, passar aspirador de pó em todos os locais acarpetados, dando atenção especial ao plenário, passando aspirador de pó sempre nas segundas e quintas-feiras (realizações de Reuniões Camarárias Ordinárias), aplicar lustra móveis e álcool onde se fizerem necessários, flanelar os móveis encerados com produtos adequados, limpar com produtos neutro as portas, barras e batentes envernizados e pintados a óleo com produtos adequados, limpar as forrações de couro ou plástico em assento e poltronas, e os quadros da parede;

c) Limpar e lustrar, posteriormente com produtos adequados, todos os metais, placas de identificação, símbolos fixados nas paredes, válvulas, registros, sifões, etc

d) Limpar todos os vidros em ambas as faces inclusive as portas de entrada da Câmara com produtos específicos e posteriormente dar brilho;

e) Lavar os azulejos, bem como os pisos do banheiro, copa e refeitório devendo também ser feita limpeza geral, incluindo os armários, freezers, balcão, janelas, enfim, tudo que faz parte dos mesmos;

f) No refeitório, proceder limpeza geral, (que poderá ser realizada às sextas-feiras após às 16:00 horas), lavando todos os pisos, azulejos, balcão onde as refeições ficam em banho-maria, embaixo da pia, limpar os vitrôs, ventiladores e exaustor;

### **1.2.3. MENSALMENTE**

a) Limpar paredes, portas, tirar possíveis teias de aranhas dos tetos e proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços executados durante o mês, vasculhando forros, paredes, rodapés, limpar todas as divisórias com produtos que garantam a sua durabilidade e características próprias. Lavar com a lavadora de alta pressão, os tapetes da entrada principal e do elevador deixando-os secar, após recolocando-os. Limpar os brasões e placas de bronze da recepção e Salão Nobre;

b) Os funcionários da manutenção deverão limpar todas as luminárias e globos de luz (por dentro e por fora);

c) O Departamento Administrativo, fará juntamente com a Coordenadora de Equipe da contratada, uma visita mensal, a todos os recintos da Câmara de Vereadores e prédio Anexo, para verificação da qualidade dos serviços executados;

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>72</sup>

## Estado de São Paulo

d) Quaisquer problemas que ocorram com os funcionários da empresa contratada, serão resolvidos pela Coordenadora de Equipe;

### **1.3. EQUIPAMENTOS:**

Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento em quantidade suficiente dos equipamentos e materiais relacionados abaixo, os quais serão necessários para a execução do objeto, em perfeito estado de uso, sob a responsabilidade da coordenadora de equipe, compreendendo:

- a) enceradeiras industriais;
- b) enceradeira comum;
- c) aspirador de pó;
- d) lavadora de alta pressão;
- e) escada com 05 (cinco) degraus, com borracha antiderrapante nos mesmos;
- f) polidora high speed;
- g) rodos, vassouras, pás para retirada de lixo, espanadores de pó, flanelas, panos de chão; e
- h) demais equipamentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços.

#### **Observações:**

1. No caso dos equipamentos apresentarem defeitos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente pela empresa contratada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

2. Ficará a cargo da Câmara de Vereadores o fornecimento dos demais materiais de limpeza, para a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada.

### **1.4. UNIFORMES:**

**1.4.1.** Será obrigatório o fornecimento de uniforme apropriado para cada função, considerando a segurança do empregado, garantindo a reposição quando necessário e deverá dispor no mínimo:

#### **1.4.1.1. Funcionários da limpeza:**

- a) calças tecido oxford, c/zíper e elástico atrás;
- b) blusas de tecido oxford c/botão e cavada;
- c) camisetas em malha manga longa inverno.

#### **1.4.1.2. Funcionários da manutenção**

- a) calças jeans comum masculinas;
- b) camisetas em malha manga curta;
- c) jaquetas de inverno tactel;
- d) camisetas em malha de manga longa.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

73

**1.4.1.3. Funcionários da portaria:**

**(masculina)**

- a) calças tipo social de tecido masculina;
- b) camisas tipo social de tecido de manga curta;
- c) camisas tipo social de tecido de manga longa.

Porteiras para Recepção:

**(feminina)**

- a) calça social feminina de tecido oxford;
- b) camiseta social de tecido stretch c/botão;
- c) casacos de inverno.

**1.4.1.4. Funcionários da copa/refeitório**

- a) camisetas em malha cor branca;
- b) camisetas em malha manga longa na cor branca;
- c) calças brancas em tecido de brim.

**1.4.1.5. Calçados**

- a) botas PVC forradas tipo feminino cor preta;
- b) tênis de segurança feminino na cor preta;
- c) tênis de segurança feminino na cor branca;
- d) botas de PVC forrada anti derrapante na cor branca e
- e) sapatos de segurança na cor preta.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.031.001.2.325 - 3.3.90.37 – Locação de mão de obra, constante para o exercício de 2016 e as seguintes para os demais exercícios.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1** - Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2** - Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3** - Resolução n.º 08/05;

**3.4** - Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 74

## Estado de São Paulo

4.1 - O Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, luvas, botas e crachás de identificação para os funcionários exercerem suas funções com segurança dentro das dependências da CONTRATANTE.

5.1.1. Os uniformes deverão ser compatíveis com a função a ser exercida por cada um dos funcionários da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de cestas básicas, vales transportes, seguro contra acidentes de trabalho e seguro de vida aos funcionários da CONTRATADA, ficando desde já isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

5.3. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus funcionários dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE.

5.4. Os funcionários fornecidos pela CONTRATADA, deverão estar devidamente uniformizados e cumprirão a jornada conforme convenção coletiva da categoria, ficando a cargo da Coordenadora de Equipe o revezamento de horários dos funcionários nos dias de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Eventos, ou a qualquer momento quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.5. A coordenadora de equipe da CONTRATADA supervisionará diariamente os serviços dos funcionários e horários que os mesmos deverão cumprir, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, mantendo a fiscalização do cartão ponto de cada um deles.

5.6. Os horários e serviços dos funcionários da manutenção e guarita ficarão sob a coordenação do Departamento Administrativo da CONTRATANTE, sendo que a fiscalização do cartão ponto para o cumprimento da carga horária dos mesmos, ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Equipe da CONTRATADA.

5.7. Havendo necessidade, eventualmente, de ultrapassar as horas de trabalho dos funcionários, a CONTRATADA deverá compensar as horas excedentes em folgas a serem programadas pela referida empresa, sem prejuízo dos serviços normais, ou serem devidamente remuneradas pela contratada, cumprindo as exigências da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

5.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, incidentes sobre os funcionários que serão colocados a serviço da CONTRATANTE, assim como eventuais acidentes de trabalho, devendo os mesmos fazerem parte do quadro de pessoal da CONTRATADA e

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

75

## **Estado de São Paulo**

estarem devidamente registrados, conforme as normas contidas na C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas, cumprindo todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrente de infrações a que houver dado causa e os mesmos não tendo vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.10. Quando os funcionários faltarem, saírem de férias ou os serviços executados não estiverem a contento da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente por outros, a fim de não comprometer o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.

5.11. Os funcionários da CONTRATADA deverão praticar regras de bom atendimento, devendo ser atenciosos, corteses, prestativos e ágeis no exercício da função, respeitando e fazendo com que sejam respeitadas as disciplinas e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos, roubos, furtos, ou qualquer prejuízo que vierem a ser ocasionados por seus funcionários, desde que devidamente comprovada; ficando sob custódia da CONTRATANTE, todos os materiais de consumos e permanentes, em função desta licitação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS**

6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e materiais necessários em quantidade suficiente para a execução do objeto, em perfeito estado de uso, devendo os mesmos ficarem sob a responsabilidade da coordenadora de equipe, conforme especifica o item 1.3. do Objeto deste Contrato.

6.2. No caso dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, apresentarem defeitos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

6.3. Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento dos demais materiais de limpeza, para a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, reservando-se a mesma, o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços e equipamentos.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar serviços de primeira qualidade.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Câmara de Vereadores de Piracicaba, prédio principal, situado à Rua Alferes José Caetano nº 834 e prédio anexo, situado à Rua São José nº 547, Centro, Piracicaba/SP.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 76

## **Estado de São Paulo**

**8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, do mês subsequente da prestação do serviço, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, Guias de INSS e FGTS e, comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao objeto desta licitação, conforme disposto no Inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4771, de 23 de fevereiro de 2000, anexa a este Edital.

**8.2** - O pagamento será creditado em favor da licitante CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **15** (quinze) dias corridos, mediante a aceitação e atesto dos documentos exigidos no item anterior;

**8.3.** Poderá ser procedida consulta "**ON LINE**" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**8.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**8.5.** O valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN, será retido pela Câmara de Vereadores e recolhido aos cofres públicos do Município de Piracicaba, conforme Lei Complementar nº 156 de 23/12/2003.

**8.6.** A Câmara de Vereadores promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2005 do INSS, bem como será retido o Imposto de Renda.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1** - O Contrato será reajustado em caso de prorrogação do prazo, a cada 12 (doze) meses, aplicando-se índice para tanto a variação do IPCA – IBGE no período.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação, sob a forma de .....

10.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa da Câmara de Vereadores, após verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

10.3 O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA <sup>77</sup>

## Estado de São Paulo

10.4 Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no Edital.

10.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em três (03) dias úteis contados da notificação da Câmara.

10.6 A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

10.7 A Câmara de Vereadores reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

10.8 O valor da garantia se reverterá em favor da Câmara de Vereadores, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da prestação de serviço contratada, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total da prestação de serviços;

**IV** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 78

## Estado de São Paulo

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.2.** As sanções previstas no **inciso I, III e IV** do **subitem 13.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

**12.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**12.4 -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa VENCEDORA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**12.5 –** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**12.6-** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

14 – DA ADJUDICAÇÃO

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**13.1 -** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 393/2016 - Pregão Presencial n.º 29/2016.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.2 -** Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA** 79  
**Estado de São Paulo**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, de 2016.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003290/2016 DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2016 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:  
MR008873/2016 NÚMERO DO PROCESSO: 46259.001694/2016-47 DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E TRABALHADORES NA LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG., CNPJ n. 02.037.751/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATA DE CASSIA DE AGUIAR SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Esta norma coletiva abrange todas as empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas, com abrangência territorial em Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Brotas/SP, Caconde/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Descalvado/SP, Elias Fausto/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Iracemópolis/SP, Itapira/SP, Itobi/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Mor/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porto Ferreira/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Tambaú/SP e Vargem Grande do Sul/SP.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de janeiro de 2016, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 HORAS DIÁRIAS.

1.) PISO SALARIAL MÍNIMO no valor de R\$1.007,80 (um mil, sete reais e oitenta centavos).

2.) Reajuste de 10% (dez por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcrito:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$1.007,80
COPEIRA	R\$1.037,17
LIMPADOR DE VIDRO	R\$1.139,99
<b>RECEPCIONISTA</b>	<b>R\$1.129,31</b>
<b>PORTEIRO /CONTROLADOR DE ACESSO /FISCAL DE PISO/ ASSEMBLHADO</b>	<b>R\$1.224,02</b>
<b>AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL</b>	<b>R\$1.129,31</b>
<b>ZELADORIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS</b>	<b>R\$1.330,73</b>
<b>DEDETIZADOR / ASSEMBLHADO</b>	<b>R\$1.205,40</b>
<b>TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO</b>	<b>R\$1.359,51</b>
<b>AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO</b>	<b>R\$1.007,80</b>
<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$1.069,88</b>
<b>DEMAIS FUNÇÕES</b>	<b>R\$1.069,88</b>
<b>HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000 psi)</b>	<b>R\$1.303,85</b>
<b>OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA</b>	<b>R\$1.487,35</b>
<b>OPERADOR DE VÁCUO</b>	<b>R\$1.487,35</b>
<b>COVEIRO / SEPULTADOR</b>	<b>R\$1.507,00</b>
<b>TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO</b>	<b>R\$1.540,00</b>
<b>PISO EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS</b>	<b>R\$1.418,35</b>

3) Reajuste de 10% (dez por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de salários normativos acima referido e que percebam até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

Exemplificando: Será aplicado a todos os empregados, até a parcela salarial de R\$ 5.000,00 o reajuste de 10% (dez por cento). Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de R\$ 5.000,01, serão objeto de livre negociação. Desta forma, garantindo a todos os funcionários que percebam o salário superior a R\$ 5.000,00, um ganho real de R\$ 500,00.

\*1 Entende-se como PISO SALARIAL MÍNIMO, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente

de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)).

\*2 Entende-se como o piso do HIDROJATISTA, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

\*3 Entende-se como o piso de OPERADOR DE VÁCUO, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2015, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

#### 4.) COMISSÕES:

Fica estabelecido, que o técnico em desentupimento e o auxiliar em desentupimento, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

4.1) o empregado que exerça função de encarregado, líder e/ou assemelhado, terá os seguintes acréscimos sobre o piso salarial profissional de sua respectiva função, por grupo de empregados supervisionados:

4.1.a) responsável por até 10 (dez) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 10% (dez por cento);

4.1.b) responsável por 11 (onze) a 20 (vinte) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 30% (trinta por cento);

4.1.c) responsável por 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 45% (quarenta e cinco por cento);

4.1.d) responsável por 31 (trinta e um) ou mais empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 65% (sessenta e cinco por cento).

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

##### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque deverão proporcionar aos seus empregados, dentro da jornada de trabalho, tempo hábil para recebimento em banco, desde que coincidente o horário de trabalho com o do expediente bancário.

##### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

##### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

1.) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do gozo;

2.) O pagamento das parcelas do 13º salário deverá respeitar os prazos estabelecidos na forma de Legislação vigente;

3.) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

As empresas deverão abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário de sua preferência. Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

## CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais:

## INSALUBRIDADE:

- 1) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas;
- 2) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva);
  - 2.1) - As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NRs 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.
- 3) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de dedetizador ou assemelhado;
- 4) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de técnico em desentupimento e auxiliar de desentupimento.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

## CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

- 1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;
- 2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

## OUTROS ADICIONAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho.

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

## PRÊMIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS/INTEGRAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, não previstos nesta Convenção, integrarão o salário para os efeitos do pagamento do 13º salário, férias e FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000. a) Período de Apuração e Pagamento:

Exercício 2016: O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2016 até Junho de 2016, com o pagamento até o dia 10 do mês subsequente; e de Julho de 2016 até Dezembro de 2016, com o pagamento até o dia 10 do mês subsequente.

b) Condições Gerais:

Faltas:

O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado começara com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho; Parágrafo Primeiro:

Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo:

Nos casos de faltas previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante sindical laboral), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, 40% (quarenta por cento) do valor total correspondente ao respectivo período. c) Valor do PPR:

R\$ 234,62 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais, uma no valor de R\$ 117,31 (cento e dezessete reais e trinta e um centavos) cada, sendo a primeira em 10 de julho de 2016 e a segunda 10 janeiro de 2017.

d) Penalização:

Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não efetuarem os pagamentos do PPR nos prazos estabelecidos nesta cláusula, em favor de cada empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior àquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação:

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento nesta cláusula, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si.



Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido nesta cláusula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este Programa de Participação nos Resultados.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1	3 latas de 900 ml de óleo de soja
4 pacotes de 1 kg de feijão	2 latas de 140g de extrato de tomate
2 kg de açúcar refinado	2 latas de 135g de sardinha em óleo
1 kg de sal refinado	1 lata de 180 g de salsicha
1 kg de farinha de trigo	1 pote de 300g de tempero completo
1 kg de macarrão	1 lata de 700g de goiabada/marmelada
½ kg de café torrado e moído com selo ABIC	1 caixa de papelão
½ kg de fubá	

1 - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item 2 desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias.

CESTA BÁSICA	ANO 2016
VALOR EM REAIS	R\$ 93,08

- 2- O empregado que apresentar falta sem justificção legal no mês, não fará jus ao benefício.
- 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 - A cesta in natura ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias.
- Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.
- 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.
- 6 - A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item 4, deverá ser contra recibo.
- 7 - O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.
- 8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O ticket refeição é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).

TÍQUETE REFEIÇÃO	ANO 2016	VALOR EM REAIS	R\$
13,37 DESCONTO EM REAIS	R\$ 0,	13	

**Parágrafo Primeiro:**

As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estão isentas do cumprimento desta obrigação.

**Parágrafo Segundo:**

As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada tíquete ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

1 - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

2 - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho com até 18 meses de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

1 - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);

2 - O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

3 - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

**SEGURO DE VIDA**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do benefício social familiar, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

## OUTROS AUXÍLIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelo sindicato e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/01/2016, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no "Manual de Orientação e Regras do Benefício Social Familiar" registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2016, o valor total de R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

Parágrafo Terceiro – Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2016, o valor de R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br)

Parágrafo Quarto – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

Parágrafo Sétimo - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

É facultado às empresas firmar convênio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para aquisição de remédios pelos empregados.

a) O desconto será efetuado em folha de pagamento, com anuência do empregado, no mês subsequente à compra.

## APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário nominal do empregado.

a) Ao trabalhador que estiver a 06 (seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DO SIEMACO PIRACICABA.

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deve ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Quando a entidade sindical profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº.12.506/11)

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

1º) O Cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 dias, sendo que os dias excedentes deverão ser indenizados com a devida projeção dos mesmos no tempo de serviço, para todos os efeitos em prol do trabalhador.

2º) Durante o cumprimento dos 30 dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.

3º) O período a ser indenizado será de 3 dias por ano completo de serviço.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o artigo 29 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES  
TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

- a) as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.
- b) as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de plantões, deverão ser pagas antecipadamente.
- c) a transferência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e vice-versa só poderá ocorrer desde que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não provoque prejuízo ao empregado.
- d) a não observância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do artigo 483 letra "d" da CLT, passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E  
HORÁRIO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial na função exercida, para os trabalhadores que cumprem jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias.

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de salários.

#### CONTROLE DA JORNADA

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

#### FALTAS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- I) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO FIXO DE 12X36

Fica facultada às empresas a compensação de horas, bem como, à implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12

(doze) horas, no sistema 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite

mensal de 192 (cento e noventa e duas horas), já computados os DSR's, em conformidade com a SUMULA 444 do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, desde que haja a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o SIEMACO PIRACICABA e seja devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de nulidade da referida escala e consequente pagamento de horas extras.

## TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

1º) Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.

2º) A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias, por escrito. 3º) A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.

4º) É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST.

5º) O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias-ponte.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

VESTIÁRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

a) Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza de vidros externamente.

b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao SIEMACO PIRACICABA, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

## UNIFORME

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado.

Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de agasalhos ( ex.: jaleco ou jaqueta ou blusa de moletom ou blusa de lã ou casaco/paletó).

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço medico e odontológico do SIEMACO PIRACICABA e seus conveniados e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

a) Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica.

b) A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, não invalida sua eficácia.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco, insalubridade, etc, da atividade como um todo.

a) Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SESMT COLETIVO

ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO: Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de representação do SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

-> Para facilitar a leitura, transcreve-se a Norma Regulamentadora 4, nos artigos em referendados nesta cláusula.

#### " NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4

##### SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

"4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho."

...

"4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho."

...

"4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.14.3 aprovado pela [Portaria SST 17/2007](#))."

**AValiação:** Nos termos no item 4.14.4.3 as partes signatárias constituirão comissão paritária indicando cada qual dois componentes, e integrada ainda por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema efetivarão a avaliação do sistema no prazo de seis meses após sua implantação.

**FISCALIZAÇÃO:** A partir de seis meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatários, poderá requisitar às empresas representadas pelo SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, que não aderirem ao sistema, toda documentação relativa ao SESMT, mediante simples notificação com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à vinte dias para análise do correto cumprimento da Legislação relativa à matéria

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no importe de cinco por cento (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada entidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público do Trabalho, e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÕES DE SIPAT'S

- 1º) Realização das SIPAT'S deverá ser comunicada ao respectivo Sindicato Profissional, sendo-lhe reservado oportunidade para sua apresentação;
- 2º) As SIPATs deverão obedecer a um conteúdo mínimo p. ex.: AIDS, álcool e drogas no trabalho, ergonomia, doação de sangue/órgãos/cancer de mama/próstata, etc...
- 3º) Composição obrigatória da CIPA em cada local onde existir 20 ou mais trabalhadores.

### RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, afim de que haja a manutenção da infra-estrutura da entidade sindical, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independente de ser associado ou não.

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, sendo que em janeiro de 2016, mês da data base, a importância equivalente a 3% (três por cento) e nos demais meses até o mês de dezembro/2016 o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário de cada empregado devidamente corrigido, prevalecendo um único desconto no mês, limitado o desconto mensal a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial.

As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO PIRACICABA em guias próprias fornecidas, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os trabalhadores que queiram exercer o direito de oposição deste desconto devem manifesta-se pessoalmente entregando carta de próprio punho na sede e sedes da entidade, até 90 (noventa dias) dias a partir do início da vigência da referida convenção coletiva de trabalho. Ficam sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

NOVOS EMPREGADOS: Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, o direito de oposição aos descontos, até 90 (noventa dias) dias a partir do início do contrato de trabalho, aos empregados não associados, devendo manifestar-se pessoalmente entregando carta de próprio punho na sede e sedes da entidade.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial é de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SIEMACO PIRACICABA fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de

cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical ( profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas se obrigam em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical, e recolher a respectiva importância aos sindicatos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena das cominações legais.

### DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de 16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mais um tíquete-refeição para cada empregado que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de R\$ 26,74 (vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

### ÍNDICE REMISSIVO

(Versão 151014)

Assuntos	Página
Sobre a Legalidade desta cláusula .....	2
Legislação .....	3
Introdução ( <u>leitura obrigatória</u> ) .....	4
regras .....	5
1. Forma de Recolhimento .....	5
2. Prorrogação .....	5
3. Recolhimento a maior ou em duplicidade .....	5

4. Certificado de Regularidade .....	6
5. Apresentação de documentos .....	6
6. Sanções pactuadas .....	6
6.1. Inadimplência ou recolhimento a menor .....	6
Forma de prestação dos Benefícios Sociais .....	7
7. Atendimento .....	7
8. Cartões de Identificação e Procedimentos .....	8
9. Comunicação de Eventos .....	8
Conjunto de Benefícios Disponíveis .....	8
10. Benefício Natalidade .....	8
11. Benefício Cesta Natalidade .....	9
12. Benefício Farmácia .....	9
13. Benefício Aposentadoria .....	9
14. Benefício Orientação .....	10
15. Benefício Capacitação .....	10
16. Benefício Cultural .....	11
17. Manutenção da Renda Familiar .....	11
18. Benefício Alimentar .....	12
19. Serviço Funeral.....	12
20. Benefício Financeiro Imediato.....	12
21. Reembolso de Rescisão .....	13
22. Reembolso de Licença Maternidade .....	13
23. Reembolso de Licença Paternidade .....	13
24. Incapacitação Permanente para o Trabalho .....	13
25. Cônjuge e filhos .....	14
26. Disposições Gerais .....	15
23. Benefícios definidos pelos Sindicatos .....	15
Tabela de Benefícios .....	15

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a parte conclusiva da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

“ 20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional preveem que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. E é exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar". "

#### LEGISLAÇÃO

Abaixo, reproduzimos trechos de artigos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual garantem a legitimidade deste benefício.

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

#### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) Colaborar com o Estado, com órgãos técnicos e consultivos, no estudo de solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) Impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

#### TÍTULO VI

#### CONVENÇÃO COLETIVAS DE TRABALHO

(Redação dada pelo Decreto-lei nº229 de 28.2.1967)

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº229 de 28.2.1967).

#### INTRODUÇÃO:

Preparamos este manual com o intuito de orientar os Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos, para melhor instruírem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma imediata e sem quaisquer burocracias, carências ou pré-existências, independente, inclusive, do fato da empresa estar ou não contribuindo na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras poderão ser disponibilizados pelo seu sindicato, separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento profissional, e ainda poderão ser criados novos benefícios para uma melhor relação entre os trabalhadores, empresas e sindicatos. Tais benefícios deverão ser previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Na ocorrência de imprevistos, sérios problemas sociais podem surgir, uma vez que, raramente, as famílias contam com reservas financeiras, o que as obrigam a criar formas para angariar fundos entre familiares, vizinhos ou colegas de trabalho, como rifas, "vaquinhas" ou empréstimos, sujeitando todos a um grande constrangimento.

Este conjunto de benefícios visa preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira, seja ela por novas fontes de renda ou o efetivo recebimento da indenização das apólices de seguro pelas famílias dos trabalhadores, seguro este que recomendamos como um plus financeiro aos trabalhadores e suas famílias, uma vez que o Benefício tem a característica de prestação de serviços sociais e apoio imediato, e as apólices possuem caráter indenizatório, e ainda esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros, o que nem sempre é fácil de ser obtido, ou seja, até que se identifiquem os beneficiários, as famílias dos trabalhadores pode contar com o Benefício Social Familiar disponibilizado pelos sindicatos, evitando que haja a desagregação familiar, pela falta de alimentos e recursos, evitando um possível problema social.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores e suas famílias, foi desenvolvido o Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões.

#### ORIENTAÇÃO E REGRAS:

##### 1.) - Forma de recolhimento:

1.1) - Os boletos para recolhimento desta contribuição, estarão à disposição no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com base no "total de empregados do último dia" do CAGED do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE.

1.2) - Por ser o CAGED a base dos cálculos, fica dispensado o envio de qualquer relação nominal de trabalhadores.

1.3) - Permite-se a redução no número de empregados em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não houver interesse de que estes recebam o Benefício Social Familiar. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, à gestora, essa redução.

1.4) - No caso de oposição formal do trabalhador junto ao sindicato laboral, tal situação deverá ser informada a gestora, ficando a empresa responsável pela parte da contribuição a ela imposta e descrita no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Nesta situação a empresa garante seus direitos e o trabalhador perde os direitos aos benefícios.

1.5) - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos, ao empregado, todos os benefícios previstos na cláusula, mesmo após este período e até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então a empresa retomará o recolhimento. Caso o afastamento do empregado seja por período inferior a 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado do prazo acima mencionado.

1.6) - Os trabalhadores farão jus aos benefícios, do primeiro ao último dia do mês, sendo que a quitação do boleto ocorrerá impreterivelmente até o dia do vencimento previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

1.7) - Em caso de desligamento do trabalhador, antes da ocorrência do evento, o mesmo perderá o direito ao início da prestação do Benefício Social Familiar.

1.8) - Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência descritas no item "6" deste manual.

##### 2.) - Prorrogação:

2.1) - Poderá a gestora, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento do boleto, desde de que não haja débitos anteriores e sua aceitação, não se constituirá em obrigação de futuras prorrogações.

##### 3.) - Recolhimento a maior ou em duplicidade:

3.1) - Efetuando o empregador, recolhimento com base em número de trabalhadores superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago a mais será devolvido, se solicitado a gestora por escrito, mediante apresentação do CAGED utilizado para o preenchimento do referido boleto de pagamento e desde que, não haja débitos anteriores.

Esta solicitação deverá ser encaminhada até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do recolhimento a maior ou em duplicidade.

3.2) - Após essa data ficam isentos as Entidades ou sua gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

4.) - Certificado de Regularidade:

4.1) - O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, e outros fins, deverá ser obtido pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

4.2) - Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente a gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED.

5.) - Apresentação de documentos:

5.1) - O empregador, sempre que solicitado pelos Sindicatos ou pela gestora dos benefícios, deverá apresentar o CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

6.) - Sanções pactuadas:

6.1) - Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração do Benefício Social Familiar, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de recolher sua contribuição na data pactuada, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED, deverá este reembolsar de imediato a Entidade, através de sua gestora, o valor total dos benefícios a serem prestados, e a título de multa, o pactuado na CCT. Na falta deste, o dobro do valor deverá ser pago de imediato e diretamente ao trabalhador ou sua família, ou quando do pagamento da rescisão trabalhista havida.

6.2) - Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, e outros).

6.3) - Se houver desconto dos trabalhadores ou em caso de os empresários provisionarem o valor do Benefício Social Familiar, em suas planilhas de custo, sem o devido repasse, em tese, restará configurado o ilícito penal de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Sendo seu caráter imediato e inadiável, ficam disponíveis os DDGs 0800 773 3738 ou 0800 580 3738.

Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de evento definido pelas Entidades e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS" constante deste manual, deverão formalizar imediatamente a comunicação no site da gestora: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

Se o empregador não formalizar a comunicação do evento ocorrido, ficará responsável pelas penalidades previstas.

Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor, sob pena de responder pela divulgação de informações falsas.

Os documentos hábeis para início da prestação do Benefício Social Familiar são: Cópia da ficha de registro do(a) trabalhador(a) com a identificação da empresa e último CAGED apresentado ao MTE.

Outros documentos SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS, se reservando, o sindicato ou sua gestora, no direito de solicitar quaisquer documentos para garantir a correta prestação dos benefícios.

7.) - Atendimento:

7.1) - Para dúvidas, sugestões e solicitações do Benefício Social Familiar, estará em funcionamento no horário comercial de segunda a sexta das 8:00 hs as 18:00 hs, os sistemas abaixo:

- DDG 0800 773 3738 ou DDG 0800 580 3738
- e-mail [atendimento@beneficiosocial.com.br](mailto:atendimento@beneficiosocial.com.br)
- chat disponível no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br),

7.2) - Para atendimento do Serviço funeral estará à disposição o sistema telefônico DDG 0800 773 3738 ou DDG 0800 580 3738, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.3) - Em caso de inoperância técnica do sistema telefônico, será informado no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), outras formas de contato.

8.) - Cartões de Identificação e Procedimentos:

8.1) - Serão disponibilizados cartões de identificação e procedimentos em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores do setor beneficiado.

8.2) - Os cartões serão encaminhados a empresa, com base no número de trabalhadores declarados no primeiro recolhimento, acrescidos em 20%, para que a empresa tenha a disposição cartões para entrega imediata aos novos trabalhadores contratados. Quando da reposição, esta deverá requisitar a quantidade pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

8.3) - Fica sob responsabilidade da empresa, a distribuição imediata dos cartões a todos os seus trabalhadores.

9.) - Comunicação de Eventos:

9.1) - Os benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", deverão ser comunicados, exclusivamente, pelo site da gestora: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Quando do envio do comunicado o solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia do comunicado com número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora.

9.2) - Devido a característica de atendimento imediato e inadiável, para que os benefícios tenham seu objetivo alcançado, os mesmos deverão ser comunicados formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

9.3) - Se o empregador tiver conhecimento de algum evento definido no item "TABELA DE BENEFÍCIOS" deste Manual e não providenciar a comunicação formal à gestora, dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeito às "Sanções pactuadas" descritas no item 6, como se inadimplente estivesse, além de ressarcir o Sindicato ou sua Gestora, as despesas processuais e advocatícias causadas por sua omissão ou inércia.

### CONJUNTO DE BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS

10.) - Benefício Natalidade

10.1) - O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar uma verba à família do recém-nascido para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido, sem qualquer comprovação de gasto.

10.2) - O benefício será encaminhado aos cuidados da mãe do recém-nascido por meio de cheque, crédito em conta corrente, ou outros meios, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", não podendo ser substituído por produtos ou bens materiais. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.) - Benefício Cesta Natalidade

11.1) - O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar produtos úteis ao recém-nascido e sua mãe.

11.2) - Devido ao caráter social este benefício não poderá ser prestado em espécie (dinheiro ou outra opção equivalente) e será entregue diretamente na residência da mãe do recém-nascido, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS". Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.3) - Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente, para compra de materiais farmacêuticos, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

12.) - Benefício Farmácia

12.1) - O presente benefício tem como objetivo permitir o acesso familiar a medicamentos, em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador, podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

12.2) - Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS" será encaminhado um cartão físico e nominal com validade de 3 (três) anos, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para descontos em rede credenciada.

12.3) - Neste cartão será creditado a verba adicional definida pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS".

12.4) - O cartão é pessoal e intransferível, ficando o beneficiário responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

12.5) - Em caso de perda o cartão poderá ser repostado por solicitação do trabalhador ou arrimo da família. O custo da segunda via, será de inteira responsabilidade do trabalhador ou sua família.

13.) - Benefício Aposentadoria

13.1) - O presente benefício, tem como objetivo gratificar, por mera liberalidade, os trabalhadores pelos serviços prestados ao segmento profissional, quando da sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, com a disponibilização de verba definida pelos sindicatos no valor e número de parcela indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", sem qualquer comprovação de gastos.

13.2) - Para fazer jus a este benefício, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de concessão de sua aposentadoria e comprovar que esteve atuando no segmento há pelo menos 5 (Cinco) anos consecutivos, a contar do pedido de requerimento da aposentadoria, ou 10(Dez) anos com interrupções desde que os 2 (Dois) últimos anos ininterruptos no segmento. Tal comprovação deverá ser feita obrigatoriamente através de carteira de trabalho.

14.) - Benefício Orientação

14.1) - Tem como objetivo a disponibilização de um(a) assistente social profissional que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar visando sua reestruturação, promovendo as orientações necessárias por meio de laudos e relatórios, encaminhados aos familiares e sindicatos, em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador.

14.2) - O valor deste benefício será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado ao atendimento da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS".

15.) - Benefício Capacitação

15.1) - O presente benefício tem como objetivo criar novas oportunidades profissionais aos familiares, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, por meio de cursos de capacitação profissional na área de interesse do beneficiado, para manutenção e melhoria da renda familiar, podendo incluir sua locomoção e alimentação.

15.2) - A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula do beneficiado em curso de capacitação profissional e apresentação de declaração firmada pela entidade de ensino, contendo a razão social, CNPJ e dados bancários da escola, assim como os dados do aluno e curso pretendido.

15.3) - O valor do benefício, definido pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS" será encaminhado diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de materiais didáticos necessários. Caso o curso tenha um valor menor que o disponibilizado pelos sindicatos, a diferença será creditada diretamente na conta corrente do aluno, para contribuir no custeio de condução e alimentação.

15.4) - Caso este benefício esteja disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS" e não contenha valor específico, o mesmo será prestado gratuitamente pelos sindicatos envolvidos através de cursos profissionalizantes por eles administrados.

16.) - Benefício Cultural

16.1) - Este benefício tem como objetivo viabilizar o acesso cultural e social do trabalhador e seus familiares, através da aquisição de material literário para formação e reestruturação da família, quando da comprovação de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador.

16.2) - O beneficiado terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico e que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS".

16.3) - Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado para compras nas Lojas Saraiva, Siciliano ou nos sites [www.saraiva.com.br](http://www.saraiva.com.br) e [www.siciliano.com.br](http://www.siciliano.com.br).

16.4) - O prazo de validade estará impresso junto ao cartão o qual será remetido para a residência do trabalhador ou arrimo da família.

16.5) - O beneficiado é responsável pela guarda do cartão e utilização do saldo disponível. A entrega ou utilização do cartão por terceiros será de sua inteira responsabilidade.

16.6) - O cartão, por ser um vale-compra ao portador e sem identificação, não será repostado em hipótese alguma.

17.) - Manutenção da Renda Familiar

17.1) - Este benefício tem como objetivo disponibilizar ao trabalhador ou arrimo da família, valores mensais depositados diretamente na sua conta corrente, na ocorrência de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, com intuito de cobrir as despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas aos familiares.

17.2) - O número de parcelas e envio do valor mensal, definido pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", será encaminhado todo dia 5 ou 20 do mês, dependendo da data de recebimento dos documentos solicitados expressamente pela gestora.

17.3) - Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário deve um deles representar os demais, apresentando declaração por ele assinada, juntamente com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos valores.

17.4) - Entende-se também por arrimo o(a) parceiro(a) na união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo.



17.5) - As demais parcelas, auferirão rendimentos de poupança, os quais serão disponibilizados juntamente com a última parcela a que o trabalhador faça jus.

18.) - Benefício Alimentar

18.1) - Este benefício tem como objetivo encaminhar mensalmente, 50kg de alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador ou arrimo da família, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador.

18.2) - O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", será encaminhado diretamente na residência do trabalhador ou do arrimo. Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

19.) - Serviço Funeral

19.1) - Este benefício tem como objetivo disponibilizar um agente habilitado que tomará todas as providências e acompanhamentos necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa, local, ou horário do falecimento.

19.2) - A carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empregado, com a identificação da empresa, será o único documento necessário para início imediato da prestação dos serviços funerários. Posteriormente o Sindicato ou a Gestora poderá solicitar outros documentos para continuidade da prestação dos demais benefícios.

19.3) - A prestação personalizada dos serviços funerários e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", de acordo com o credo religioso da família do trabalhador.

19.4) - Ao comunicar falecimento, o arrimo da família poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor ou a diferença será disponibilizado em conta corrente em parcela única, após recebimento pela Gestora, dos documentos que possibilitem a identificação do beneficiário.

20.) - Benefício Financeiro Imediato

20.1) - Tem como objetivo disponibilizar um valor diretamente ao arrimo da família no momento da realização dos procedimentos funerários, para despesas emergenciais, sem comprovação de gasto.

20.2) - O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS" será entregue ao arrimo da família, quando da realização dos procedimentos funerários ou em até 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, desde que seja comunicado formalmente à Gestora, neste prazo, com a indicação dos dados necessários para as providências administrativas.

21.) - Reembolso de Rescisão

21.1) - Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", em decorrência de rescisão trabalhista havida em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado ou documento equivalente.

22.) - Reembolso de Licença Maternidade

22.1) - Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", em decorrência do afastamento da trabalhadora por licença maternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

23.) - Reembolso de Licença Paternidade

23.1) - Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", em decorrência do afastamento do trabalhador por licença paternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

24.) - Incapacitação Permanente para o Trabalho

24.1) - O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender os trabalhadores que forem considerados total e permanentemente incapacitados para o exercício de atividades profissionais, não estando amparadas as demais incapacitações.

24.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada pelo empregador, diretamente à gestora, mediante preenchimento de formulário disponível no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ciência desta incapacitação permanente por parte do empregador.

24.3) - Nessa condição, os trabalhadores poderão fazer jus ao: Benefício Orientação, Benefício Capacitação, Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar, caso disponibilizados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", na forma e condição prevista pelos sindicatos.

24.4) - Visando o atendimento imediato do trabalhador, manutenção do seu sustento e amenizar os problemas financeiros e alimentares, poderá ser antecipada a prestação da Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar, pelo período de dois meses consecutivos, mediante apresentação à gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID da doença e a incapacitação total e permanente do trabalhador.

24.5) - A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios definidos pelos sindicatos e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS", e as demais serão continuadas após a comprovação da incapacitação total e permanente pelas instituições competentes.

#### 25.) - Cônjuge e Filhos

25.1) - Cônjuge e filhos menores de 18 anos, oficialmente reconhecidos e dependentes econômico do trabalhador assistido, poderão fazer jus a Benefícios, desde que, estes tenham sido definidos pelos sindicatos e serão prestados nas mesmas condições previstas nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras, no valor e número de parcela indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS".

#### 26.) - Disposições Gerais

26.1) - Caso o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelos sindicatos contenham informações desconhecidas com este Manual de Orientação e Regras, prevalecerá a condição prevista neste manual.

26.2) - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

26.3) - A declaração de fatos inverídicos ou informações falsas, com a finalidade de fraude, pode vir a constituir crime na forma da lei.

#### 27.) - Benefícios Definidos Pelos Sindicatos:

27.1) - Os benefícios sociais definidos pelos sindicatos serão prestados aos trabalhadores e suas famílias, nos valores e número de parcelas indicados na "TABELA DE BENEFÍCIOS" abaixo.

27.2) - Os benefícios indicados nos itens "10 e 12" da tabela abaixo estão vinculados ao efetivo recolhimento, pelo Empregador, na data convencionada pela Entidade, do boleto disponibilizado pela gestora no site: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e no valor de R\$ 3,41 (Três Reais e quarenta e um Centavos) por trabalhador indicado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do mês anterior ao do de recolhimento, ou, o último CAGED informado ao Ministério do Trabalho e Emprego. Os demais benefícios indicados na tabela abaixo estão vinculados ao efetivo recolhimento de boleto disponibilizado pela gestora no valor de R\$ 8,47 (Oito Reais e quarenta e Sete Centavos) por trabalhador indicado no CAGED conforme descrito acima.

TABELA DE BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS INDICADOS NO	BENEFÍCIO DISPONÍVEL	BENEFÍCIO DISPONÍVEL AO CÔNJUGE E FILHOS MENORES	NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
ITEM "10"	SIM		01	625,00
ITEM "11"	NÃO		00	0,00
ITEM "11"	NÃO		00	0,00
ITEM "12"	SIM	NÃO	01	500,00
ITEM "13"	NÃO		00	0,00
ITEM "14"	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "15"	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "16"	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "17"	SIM	NÃO	12	420,00
ITEM "18"	SIM	NÃO	12	240,00
ITEM "19"	SIM	NÃO	01	2.200,00
ITEM "20"	SIM	NÃO	01	660,00
ITEM "21"	SIM		01	1.090,00
ITEM "22"	NÃO		00	0,00
ITEM "23"	NÃO		00	0,00
ITEM "24"	SIM			

Mediador - Extrato Convenção Coletiva  
RUI MONTEIRO MARQUES  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

RENATA DE CASSIA DE AGUIAR SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E TRABALHADORES NA LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG.

## ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES SIEMACO PIRACICABA 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**SINTERCAMP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ n. 01.599.721/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. PAULO EDUARDO RITZ; E

**SINDEREC-SINDICATO EMPR. DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO EST SP**, CNPJ n. 60.258.985/0001-81, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ELIEZER PEREIRA SOUZA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

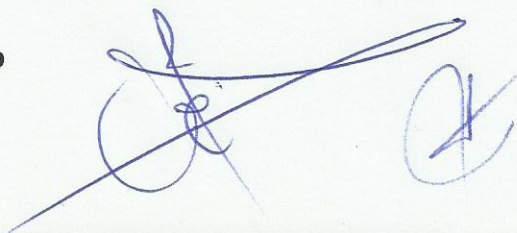
### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de refeições coletivas, cozinhas industriais, restaurantes industriais, refeição escolar, refeições servidas para passageiros de aeronaves e as empresas que fornecem lanches, salgados e cafés desde que servidas de forma coletiva a todos os empregados por elas contratados e que exerçam sua prestação de serviços, com abrangência territorial em** Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de São Pedro/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Analândia/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Borborema/SP, Brotas/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Descalvado/SP, Dourado/SP, Elias Fausto/SP, Engenheiro Coelho/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Iracemópolis/SP, Itajobi/SP, Itapira/SP, Itápolis/SP, Itirapina/SP, Jaguariúna/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Mor/SP, Nova Europa/SP, Nova Odessa/SP, Novo Horizonte/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porto Ferreira/SP, Rafard/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rincão/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, Sumaré/SP, Tabatinga/SP, Torrinha/SP e Valinhos/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento





## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional será reajustado em 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento), isto é, R\$ 1.019,00 (hum mil e dezenove reais) mensais, a partir de 01 de abril de 2015 ou R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos) por hora.

§1º A partir de 01 de abril de 2015, o salário normativo para Cozinheiro (a) será de R\$ 1.175,56 (um mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensais, ou R\$ 5,34 (cinco reais e trinta quatro centavos) por hora.

§2º A partir de 01 de abril de 2015, o salário normativo para Copeiro (a) Hospitalar será de R\$ 1.055,61 (um mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais, ou R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por hora.

§3º – Os reajustes serão aplicados nos salários vigentes em 31/03/2015.

§4º - Para as funções descritas nos parágrafos anteriores, ficam ressalvadas as condições salariais mais favoráveis existentes.

§5º – Fica acordado entre as partes (Sindicato data base abril, Sindicato data base junho e SINDER-SP) que o salário normativo da categoria de data base abril será igualado ao Salário Normativo de data base junho, no prazo de no máximo, 4 (quatro) anos, a contar de abril de 2012.

§6º - Fica acordado entre as partes que se comprometem a elaborar a definição sobre o tema "Unificação da Data Base" até outubro 2015.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão reajustados com aplicação dos percentuais de: 9% (nove por cento) a partir de 01 de abril de 2015, para aplicação na faixa salarial de até 2,5 (dois e meio) pisos normativos, ou seja, de R\$ 1.019,01 (um mil e dezenove reais e um centavo) até R\$ 2.547,50 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), e 8,5% (oito vírgula cinco por cento), para aplicação na faixa salarial acima de 2,5 (dois e meio) até 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos normativos, ou seja, de R\$ 2.547,51 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavo) a até, R\$ 4.585,50 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

§1º - Para os empregados que perceberam em 31/03/2015 salários superiores a R\$ 4.585,50 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), terão seus salários acrescidos o valor fixo de R\$ 389,77 (trezentos e oitenta e nove reais e



setenta e sete centavos) que corresponde à aplicação do limite estabelecido no "caput" desta cláusula; acima deste limite haverá livre negociação.

§ 2º - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas, compulsoriamente ou espontaneamente, no período de 01/04/2014 a 31/03/2015, excluindo-se os aumentos decorrentes de transferência de cargo ou função, promoção, aumento por mérito e equiparação salarial.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

As empresas efetuarão o pagamento mensal dos salários até o limite do 2º (segundo) dia útil bancário do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - As empresas que optarem por efetuar o pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente terão que efetuar adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) do mês, no valor de 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo empregado.

§ 2º - Quando o 5º dia útil coincidir com o sábado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

§ 3º - Estabelece multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de 01(hum) dia no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) por dia, do período subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO**

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo, no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus intervalos para refeição e/ou descanso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão, mensalmente, aos seus empregados demonstrativos de pagamento onde conste: identificação completa da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e outras que componham, ou seja, deduzidas do salário.

§ 1º - Quando do recebimento do salário, o empregado deverá estar de posse do seu demonstrativo de pagamento, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - No caso de constatação de erros no demonstrativo de pagamento, a empresa





terá o prazo de 10 (dez dias) para solucionar o problema e reembolsar o empregado.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA**

As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas a empréstimos, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico, mensalidades de seguros, convênios odontológicos, e outros, feitos junto ao Sindicato suscitante, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

§ 1º - Os descontos autorizados serão encaminhados pelo sindicato profissional às empresas, no mês em curso.

§ 2º - As autorizações serão encaminhadas às empresas, até o dia 10 do mês subsequente, sendo que as inclusões de novos sócios deverão ser informadas neste mesmo prazo.

§ 3º - As exclusões de sócios serão informadas pela empresa ao sindicato profissional, até o dia 20 do mês em que ocorrerem.

#### **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA**

Será garantido ao empregado admitido para substituir outro o menor salário pago a exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

§ 1º - Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, no caso previsto nesta cláusula, será garantido o salário inicial ou o menor salário pago em cada função.

§ 2º - Não se incluem na garantia prevista nesta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Nas substituições eventuais temporárias, o substituto fará jus à diferença salarial entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, nas substituições com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução de salário.





## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

Quando da ocorrência de horas extraordinárias, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta pôr cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção das horas realizadas nos descansos semanais remunerados domingos e feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem pôr cento).

§ 1º - Quando o feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia durante a semana respectiva.

§ 2º - É facultada às empresas a prorrogação de jornada e compensação de horas previstas no artigo 59 da CLT, devendo as empresas comunicar ao Sindicato Profissional os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos no âmbito de suas empresas.

§ 3º - As empresas que atuam em hospitais e necessitarem adotar o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo de folga prevista em lei, ficam autorizadas a fazê-lo sem as formalidades de acordo expresso e escrito entre o empregador e o empregado. Todavia, para outras atividades não Hospitalares, as empresas deverão formalizar acordo individual com o sindicato dos empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob jurisdição deste.

§ 4º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR ANUÊNIO

Os empregados que por força da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, já tinham adquiridos o direito ao Anuênio, continuarão acumulando os percentuais a que fazem jus até 31/03/97.

**Parágrafo Único** – A partir de 01/04/1997 os percentuais de anuênio ficarão congelados, isto é: continuarão a serem pagos, com o mesmo percentual.

### Adicional Noturno





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno é aquele especificamente das 22h00min de um dia até as 05h00min do dia seguinte, terá remuneração superior ao do diurno, com um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna, mesmo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, conforme estabelece o art. 73 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Súmula 213, do STF.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REFLEXOS**

As empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para remuneração de: férias acrescidas de um terço, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As empresas apresentarão ao Sindicato laboral uma proposta de metas e parâmetros para elaboração de PLR (Plano de Participação nos Lucros e Resultados), para o exercício de 2015, até 31/08/2015.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO E DESCONTO DE REFEIÇÕES**

As empresas fornecerão refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal.

**Parágrafo único** - As empresas que não possuem restaurantes para serem utilizados pelos seus empregados ou não fornecerem refeições aos mesmos, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS OU VALE COMPRAS**

As empresas concederão aos seus empregados mensalmente, um vale compras no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ou, uma cesta básica de alimentos com composição equivalente ao valor do vale alimentação, aos seus empregados com salário nominal igual ou inferior a R\$ 4.585,50 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).


02 Pct de Arroz Longo Fino Tipo 1 c/ 5 kg





03 Pct de Feijão Carioca Tipo 1 c/ 1 kg  
03 Lt de Óleo de Soja c/ 900ml  
03 Pct de Açucar Refinado c/ 1Kg  
01 Pct de Café Moído (selo abic) c/ 0,5 kg  
01 pct de Macarrão Espaguete c/ 500g  
01 Lta de Extrato de Tomate c/340 g  
01 Pct de Leite em Pó Integral c/ 0,200 kg  
01Pct de Farinha de Trigo Especial c/ 1 kg  
01 Pct de Farinha de Mandioca Crua c/ 0,5 kg  
01 Lta de Ervilha em conserva / seleta de legumes  
01 kg Sal Refinado  
01 Lta de Milho Verde c/ 140 g  
01 Lta de Sardinha em Conserva c/ 135 g  
01 Lta de Achocolatado (Nescal ou Toddy) c/ 200 g  
01 Pct de Biscoito Cream Craker  
01 Pct de Biscoito Maizena c/ 200 g  
01 Lta de Goiabada c/ 300 g  
01 Pct de Fubá c/ 0,5 kg  
1,0 Pct de Sabão em Pó (Omo) c/ 01 Kg  
01Lt Amaciante de Roupas (Ype)  
01 Pç de Creme Dental c/ 170 g  
04 Pç de Sabonete (Lux) 90 g  
01 Lt Alvejante com Cloro (Qualitá)

§ 1º - Todos os empregados terão direito a este benefício imediatamente a contratação, como temporário ou contratado, inclusive os que estiverem de férias, exceto aqueles que faltarem sem justificativas, e os que ingressarem no trabalho com atraso, a não ser que compense atraso no próprio dia.





§ 2º - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

§ 3º - O vale compras, ou cesta de alimentos deverá ser entregue, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício pelo empregado.

§ 4º - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado.

§ 5º - A empregada afastada pôr licença maternidade terá direito ao recebimento do Vale compras, ou cesta de alimentos pelo mesmo período.

§ 6º- O empregado afastado por motivo de auxílio doença (31) terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 06 (seis) meses.

§ 7º - O empregado afastado por motivo e acidente de trabalho (91) terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 8º- Os empregados que forem admitidos em regime de tempo parcial (part time), até o limite de 120 horas mensais, receberão mensalmente um Vale Compras no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

§ 9º - As empresas se obrigam a doar mensalmente, ao Sindicato dos Empregados uma **cesta de alimentos**, igual a que esta sendo fornecidos aos seus empregados, afim de que este tenha a possibilidade de comparar o valor, a qualidade dos produtos da mesma.

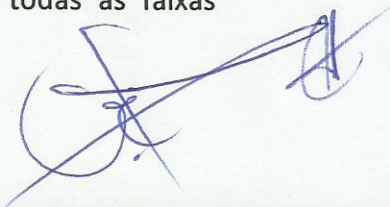
#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão obrigatoriamente, até o mês subsequente ao vencimento do contrato de experiência, plano de assistência médica hospitalar aos seus empregados e dependentes legais devidamente consignados perante a Previdência Social, em conformidade com as Leis 9.656 de 03/11/98 e 9.961 de 28/01/2000, ficando estabelecido o limite de idade para os filhos de até dezesseis anos.

§ 1º - Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica hospitalar.

§ 2º - Para manutenção do plano de assistência médica hospitalar, as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado, ficando consignado o teto de até no máximo 35% (trinta e cinco por cento) sobre o custo individual da assistência médica limitado ao teto máximo de desconto em R\$ 33,08 (trinta e três reais e oito centavos) por participante, ou desconto fixo de R\$ 24,26 (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) por vida, com fator moderador em todas as consultas no valor unitário de R\$ 18,20, (dezoito reais e vinte centavos), com aplicação em todas as faixas salariais.





§3º - O limite de desconto citado no parágrafo 2º será válido somente para os planos em enfermaria, previstos nas leis 9.656/98 e 9.961/00. Ficando estabelecido que, para os planos com direito a coberturas diferenciadas, o trabalhador assumirá o custo da diferença entre os planos.

§4º - Os empregados que desejarem manter o plano de assistência médica hospitalar para os filhos que completarem 16 (dezesesseis) anos poderão fazê-lo desde que assumam o pagamento do valor total referente à participação do filho.

§ 5º - As empresas obrigam-se, sempre que solicitado, a exibirem formalmente o valor que está sendo pago a título de plano de assistência médica hospitalar, sempre que solicitado pelo sindicato suscitante.

§6º - Comprovado pelo empregado (a) que submeterá a cirurgia, marcada anteriormente à comunicação de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a empresa manterá o pagamento do plano de Assistência Médica Hospitalar até a realização da cirurgia.

§7º - Os empregados afastados por auxílio doença ou acidente do trabalho continuarão no plano de assistência médica hospitalar até 12 (doze) meses sem custo para os mesmos. Após os (12) meses de afastamento, a empresa deixa de ter a obrigatoriedade de mantê-lo no plano de assistência médica hospitalar. Para tanto a empresa deverá comunicar o empregado afastado, que poderá continuar no plano de assistência médica hospitalar, desde que assumam o custo total do benefício.

§8º - Para aplicação do parágrafo sétimo desta cláusula o empregado deverá ser comunicado por correspondência registrada pela empresa e terá uma carência de 60 (sessenta dias), a partir de sua ciência, caso não queira continuar no plano de assistência médica hospitalar autorizará a empresa a proceder a sua exclusão.

§ 9º - De acordo com a Lei 9.656/98, em seus artigos 30 e 31 e ainda em conformidade com o que dispõe a Resolução Normativa 279, da Agência Nacional de Saúde, os empregados dispensados sem justa causa, terão direito à manutenção do benefício por um período equivalente a um terço do tempo em que foram beneficiários dentro da empresa, respeitando o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos. Para os aposentados que contribuíram por mais de dez anos, estes podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período for inferior a dez anos, cada ano de contribuição dará direito há um ano no plano coletivo depois da aposentadoria. Todas as regras a serem cumpridas para a manutenção do benefício, estão previstas na referida Lei e Resolução Normativa citadas.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO DE CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos (as) de até 06 (seis) anos de idade em 30% (trinta por cento) do salário normativo, para



salário limitado ao valor de R\$ 1.177,94 (hum mil cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), acima deste valor as empresas reembolsarão 20% (vinte por cento), do salário normativo, pôr mês, para manutenção de cada filho (a) em creche de livre escolha.

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do Filho (a) e declaração da creche.

§2º - Para recebimento do reembolso previsto no "CAPUT" desta cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento da creche no prazo máximo de 30 dias da data do respectivo pagamento.

§ 3º - Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, Portaria nº 01 do D.N.H.T de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas descontarão dos empregados na proporção de 100% (cem por cento) e recolherão a partir de 01/06/2002, a quantia de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), como opção I, ou R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) como opção II, respectivamente, por empregado ativo, com apólice em nome de cada empresa, devendo os valores ser recolhidos até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pela seguradora de sua livre escolha.

§1º - Os empregados contemplados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas:

**Opção 1** – Acidentes pessoais: morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente, indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem limite de idade.

**Opção 2** – Seguro de vida: morte natural, indenização de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de auxílio funeral; invalidez permanente total por acidente, indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); invalidez permanente parcial por acidente, indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os empregados de até 65 (sessenta e cinco) anos de idade; morte por acidente, indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); invalidez permanente total por acidente, indenização de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para empregados acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 2º - As empresas que já possuírem o SEGURO DE VIDA poderão manter o seu atual sistema de descontos e coberturas, mas obedecido ao mínimo de capital e cobertura indicados no parágrafo primeiro.



§ 3º - As empresas que não possuírem seguro de vida podem optar pela contratação de seguradora da sua escolha, desde que obedecidos os valores mínimos previstos no parágrafo primeiro.

§ 4º - As empresas que optarem por manter o benefício da INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ, na proporção mínima de 3,5 (três e meio) salários normativos da categoria, poderão fazê-lo, isentando-se neste caso da implantação do sistema de SEGURO DE VIDA estipulado no "caput" desta Cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Não será admitido contrato de experiência quando tratar de readmissão de empregados para o mesmo cargo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do efetivo desligamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de testes práticos operacional não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas, uma única vez, acrescido de alimentação e vale transportes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO**

No primeiro dia de trabalho as empresas se comprometem a promover a integração do novo empregado junto à equipe, demonstrando os equipamentos de uso cotidiano, individuais e coletivos, além das instruções necessárias para evitar acidentes de trabalho.

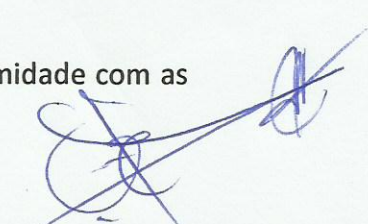
### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas como obrigação de fazer, fornecerão ao empregado dispensado sem justa causa ou pedido de demissão carta de referência por ocasião da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias, em conformidade com as





normas previstas no art. 477 da CLT, e na IN/MTE nº 15 de 14/07/2010, nos seguintes prazos:

**A) Prazo para pagamento das verbas rescisórias.**

I - o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou:

II - o décimo dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 3º - A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula, sujeitará o empregador ao pagamento em favor do empregado, o valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa à mora.

§ 4º - O pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores aos previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos constitui mora do empregador, salvo se houver quitação das diferenças no prazo legal.

§ 5º - O pagamento complementar de valores rescisórios, quando decorrente de reajuste coletivo de salários (data-base) determinado no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, não configura mora do empregador, nos termos do art. 487, § 6º, da CLT.

**B) Prazo para realização da homologação.**

As homologações deverão ser realizadas nos prazos abaixo elencados, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha ocorrido nos prazos previstos nos itens I E II, do item "A":

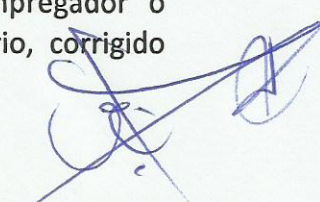
I- O décimo quinto dia subsequente ao termino do contrato, quando o aviso for trabalhado ou

II- o vigésimo quinto dia subsequente a data dispensa/demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou diçpensa do seu cumprimento.

§ 6º - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 7º - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§8º - A inobservância dos prazos acima previstos sujeitará ao empregador o pagamento em favor do empregado o valor equivalente ao seu salário, corrigido





monetariamente, salvo quando comprovadamente o trabalhador tiver dado causa a mora.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA AVISO DISPENSA**

O empregado demitido sob a alegação de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, deverá ser comunicado, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-la imotivada. No caso do empregado recusar-se a assinar a carta de dispensa, esta deverá ser lida e assinada pôr 02 (duas) testemunhas.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO**

##### **a) AVISO PRÉVIO DE ACORDO COM A LEI 12.506/2011**

De acordo com a Lei 12.506/2011, o aviso prévio proporcional terá variação de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme o tempo de serviço prestado pelo empregado na mesma empresa ou empregador. Para toda a relação contratual que supere 01 (um) ano de duração, deverá ser acrescido 03 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

§ 1º - A lei não poderá retroagir para alcançar a situação de aviso prévio já iniciado, isto significa que os avisos prévios iniciados antes da Lei nº 12.506, de 11.10.2011, não serão regidos pela nova lei;

§ 2º - A proporcionalidade de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei 12506/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do empregado, ou seja, nos casos de pedido de demissão, o trabalhador apenas cumprirá 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não sofrendo qualquer acréscimo de dias neste período. A mesma regra se aplica para o aviso prévio indenizado;

§ 3º - A Lei 12.506/11 em nada alterou o artigo 488 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, logo, continua em vigor a redução da jornada diária de trabalho em duas horas ou a redução de 07 (sete) dias corridos durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, sem qualquer prejuízo na remuneração;

§ 4º - O período do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, isto significa que o aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no pagamento do 13º salário e férias na rescisão;

§ 5º- Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84;

§ 6º - As cláusulas pactuadas em acordo ou convenção coletiva que tratam do aviso prévio proporcional deverão ser observadas, desde que respeitada à



proporcionalidade mínima prevista na Lei nº 12.506/2011.

**b) DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho sem qualquer ônus, e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do aviso prévio, **nos casos de dispensa por parte da empresa**, empregado comprovar a obtenção de um novo emprego através de correspondência da futura empresa, solicitando seu afastamento.

§ 7º - O empregado demissionário deverá cumprir o período previsto no aviso prévio caso contrário deverá ser descontado o período não trabalhado.

§ 8º - Quando a dispensa do empregado for motivada pelo empregador e este determinar que o aviso prévio seja trabalhado, não poderá a prestação de serviços durante o curso do aviso prévio ser suspensa pelas empresas, sob pena de descaracterização do instituto do aviso prévio, previsto no artigo 487, da CLT.

§ 9º - Caso a empresa necessite, poderá ser solicitada a permanência do trabalhador por um período de 10 (dez) dias, para encerramento de pendências.

**Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TEMPORÁRIOS**

Ao empregado contratado na condição de prestador de serviço temporário, fica garantido pela empresa a contagem do tempo de trabalho executado sob este regime como período de experiência, sendo este incorporado, caso o mesmo seja efetivamente contratado.

§ 1º - A contratação de trabalho temporário somado ao período considerado como experiência não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;

§ 2º - Fica assegurado aos trabalhadores temporários o direito estipulado na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

1- Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculados à base da jornada legal;

2 - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de quinze dias de trabalho na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão para o Sindicato profissional, com a **COTA SOCIAL**, conforme estabelecido na cláusula contribuição dos empregados.





Estabilidade Mãe

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Capítulo das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§1º - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT)

§2º - Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez, constatada até 60 (sessenta) dias após a demissão, com início antes da dispensa, será garantido a reintegração da empregada.

§ 3º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou pôr mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional.

§ 4º - No caso de rescisão de contrato de trabalho pôr iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.

§ 5º - As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes, só poderão fazer dentro do mesmo Município em que a empregada já presta serviço.

§ 6º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante e que não possuam filiais nas condições descritas no § 4º deverão proceder à transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original, desde que seja atendida por transporte regular ou ofereça condições de locomoção com assistência do sindicato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO – MÃE ADOTANTE**

As empregadas adotantes terão garantia de emprego na forma da Lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002.





### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

Assegura-se às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR**

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA**

Fica estabelecida garantia de emprego de 30 (trinta) dias, após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que este afastamento seja superior a 09 (nove) meses.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO**

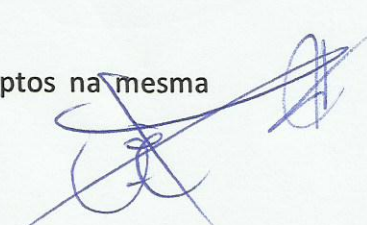
O segurado que sofreu acidente de trabalho ou Doença Profissional tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente, conforme estabelece o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA / ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, considerando o prazo de 35 anos completos para o sexo masculino e de 30 anos para o sexo feminino de contribuição para a previdência social ou de 65 anos de idade para o sexo masculino e de 60 anos completos para o sexo feminino, se cumprido a carência mínima de 120 meses de contribuição para a Previdência Social, como determina a legislação vigente e condicionada aos subitens abaixo.

§1º - Tenham uma efetividade mínima de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma





empresa.

**§2º** - Que o empregado comunique o seu período de estabilidade de 24 (vinte e quatro meses) com no máximo 60 dias do início da estabilidade previsto nesta cláusula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa.

**§3º** - A garantia estabelecida na presente subcláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa, e/ou a não comunicação ao empregador em até 60 dias após o início da estabilidade, prevista nesta cláusula.

**§4º** - A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

**§5º** - Empregados elegível que a partir abril de 2012 que detém menos de 24 (vinte e quatro) meses de estabilidade, deverão comunicar o empregador, conforme previsto no parágrafo segundo em até 60 dias do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO – INGRESSO COM ATRASO**

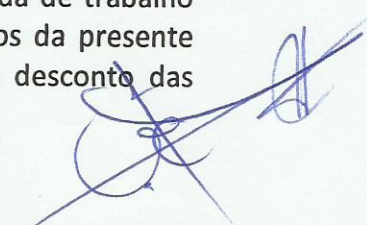
Assegura-se o repouso remunerado ao empregado, e o pagamento das horas ou minutos ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada de trabalho ou semana.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS**

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados em período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda e sexta-feira, não haverá desconto das





horas que deixarem de ser compensadas.

### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Garantia aos empregados estudantes de abono de faltas em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento e sua comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

**Parágrafo Único** - Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou, se a sua jornada for única, trabalhará a metade.

### Turnos Ininterruptos de Revezamento

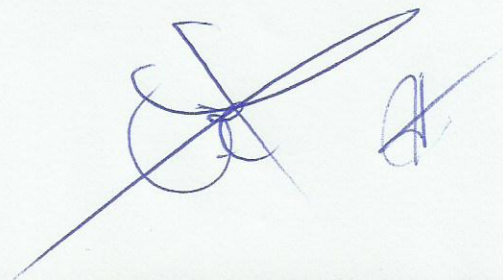
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas que atuam em Hospitais, (Supermercados), CDPs e Presídios e necessitarem adotar o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo de folga prevista em lei, ficam autorizadas a fazê-lo sem as formalidades de acordo expreso e escrito entre o empregador e o empregado, desde que sem prejuízo de folga previsto no artigo 9º da Lei nº 605/49, que estabelece o direito a folgarem dias de feriados ou o pagamento de 100% das horas trabalhadas em feriados.

§ 1º - Para outras atividades não previstas no "caput" desta cláusula, as empresas deverão formalizar acordo individual com o Sindicato dos empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob jurisdição, respeitando o previsto no artigo 9º da Lei nº 605/49.

§ 2º - As empresas que adotarem o sistema de escala de revezamento de horário em outra modalidade deverão divulgá-la, com 30 (trinta) dias de antecedência, mantendo-a fixada no local de trabalho, durante a sua vigência.

§ 3º - Para a prática da escala de 12 X36, autorizada no "caput" desta cláusula deverá ser aplicado o teor da **Súmula 444 do TST**, no que assegura a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, que assim estabelece: *"É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas."*





## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados, desde que não sejam coletivas, deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês ou semana, salvo se houver manifestação expressa, de ambas as partes, de interesse em outro dia de início.

§ 1º - As empresas deverão fornecer ao empregado o demonstrativo de férias, bem como efetuar o pagamento desta com até 2 (dois) dias úteis de antecedência do início do período de gozo.

§ 2º - As empresas deverão comunicar ao empregado o período de gozo de suas férias individuais com 30 (trinta) dias de antecedência. A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros oriundos com despesas de estadia, passagens aéreas, terrestres ou marítimas ou outras não passíveis de cancelamento ou reprogramação, devidamente comprovadas pelo empregado.

§ 3º - As empresas concederão aos empregados, por ocasião do retorno das férias 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de antecipação, desde que, seja solicitado pelo mesmo, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

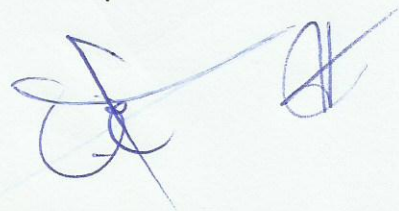
§ 4º - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que necessitarem conceder férias coletivas a seus empregados deverão comunicar ao Sindicato Suscitante, bem como à Delegacia Regional do Trabalho.

#### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em virtude do casamento;
- c) 5 (cinco) dias úteis de trabalhos consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida do filho;





- d) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/99 (DOU de 28/10/99), quando o empregado tiver que comparecer em juízo.

§ 1º Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração médica.

§ 2º Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**

As empresas fornecerão, a título de empréstimo, sempre que exigido pela empresa ou obrigatório por Lei os uniformes, EPIS, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho, respeitado as normas internas de cada empresa; quando exigido, o calçado fará parte integrante do uniforme e, portanto, será gratuito.

§ 1º - Fica o empregado obrigado a devolver imediatamente EPIS, ferramentas, utensílios e calçados, quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de ser descontado na forma da lei.

§ 2º - Fica o empregado obrigado a devolver cada uniforme, em até 05 (cinco) dias após o desligamento no local de trabalho, sob pena de ser descontado 50% (cinquenta por cento) de valor de cada uniforme na data da rescisão de contrato.

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

**Parágrafo Único-** Nas mesmas condições acima, constatadas a condição de periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do § 1º do art.193 da



nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do § 1º do art.193 da CLT.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por médico ou Dentista do Sindicato Profissional, para fins de abono de ausências/faltas ao serviço, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALTA MÉDICA**

No caso de "alta médica" concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, mediante avaliação própria, efetuará o pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão até a solução do impasse.

**Parágrafo Único** - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula quando o próprio empregado julgar-se incapacitado para o desempenho de suas atividades.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá em suas dependências materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, em caso de necessidade, sem ônus para estes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador, a providenciar socorro imediato ao empregado, em caso de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**





As empresas permitirão ao Sindicato Suscitante que mantenha quadro de aviso, em local visível e de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicados de interesse da categoria. Os locais serão determinados pela empresa, respeitada as normas internas de seus clientes.

**Parágrafo Único** - Será vedada a afixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO**

Quando solicitado, as empresas cederão ao Sindicato Profissional local apropriado, em suas unidades, a fim de facilitar a sindicalização dos novos funcionários, no ato da contratação e de seus empregados já ativos, desde que previamente autorizado pelo cliente.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL (LICENÇA)**

As empresas considerarão como de efetivo serviço o afastamento de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 06 (seis) dias, para exercício de mandato sindical, mediante prévio aviso do Sindicato Suscitante, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - R. S. C. / DOCUMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão, mediante solicitação individual, para fins previdenciários, a Relação de Afastamento e Contribuições, bem como, qualquer outra documentação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas remeterão ao sindicato profissional cópia das guias de contribuição Sindical, Assistencial, Cota Social, Mensalidade Associativa e outros descontos, juntamente com a relação nominal dos empregados, contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.





## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas como obrigação de fazer descontarão em folha de pagamento as mensalidades sociais de seus empregados, nos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no valor fixo mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§1º - Sindicato Suscitante remeterá às empresas, em tempo hábil para processamento, a listagem dos sócios para o desconto.

§2º - As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento.

§ 3º - Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

§4º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação nominal contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição, até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

§ 5º - O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

1) As empresas como obrigação de fazer descontarão em FOLHA DE PAGAMENTO de todos os empregados associados ou não, que prestam serviços na base territorial do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, "e" da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o valor percentual de 8% (oito por cento) no mês de Maio de 2.015, sobre o salário nominal de cada empregado, reajustado em 01 de abril de 2015, limitado ao valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

2) As empresas como obrigação de fazer, descontarão em FOLHA DE PAGAMENTO de todos os empregados, que prestam serviços na base territorial do Sindicato Profissional, mensalmente, para Cota Social, nos termos do artigo 8º, da Constituição Federal, o percentual de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) aplicado sobre o salário nominal, limitado ao teto máximo para desconto no valor de R\$ 90,00 (noventa reais); esta contribuição não se aplica aos sócios do SINTERCAMP.

a) Os referidos descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor da entidade Sindical Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, remetendo seu comprovante e a relação nominal dos empregados até 10 dias após o recolhimento.

b) Os descontos e os recolhimentos das contribuições ASSISTENCIAL E COTA SOCIAL



foram aprovados na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, realizada em 09/03/2015, que autorizou a celebração da presente norma coletiva, com a convocação aos associados e não associados, com publicação do edital de convocação no Jornal Agora do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 513, "e" da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), e do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, abrange indistintamente todos os integrantes da categoria profissional representada.

c) No mês em que for descontada a contribuição assistencial não será feito o desconto da cota social ou mensalidade associativa.

d) Fica assegurado o direito de oposição, individual escrita, por parte do Empregado não sindicalizado, desde que manifestado perante a diretoria do Sindicato profissional, até 30 (trinta) dias após, a assinatura da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em atendimento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0376/2003**, firmado perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

§1º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e a relação nominal contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição, com o respectivo desconto, até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

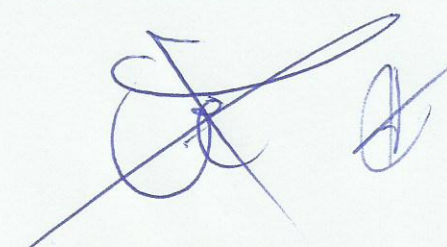
§ 2º - O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que integram a categoria econômica de refeições coletivas deverão proceder ao pagamento de contribuição assistencial ao **SINDEREC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, até o dia 20/06/2015, proporcional ao número de empregados lotados na base territorial do Sindicato Suscitante, na forma da seguinte tabela:

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR (EM REAIS)</b>
Até 20 empregados	1.000,00
De 21 a50 empregados	1.500,00
De 51 a100 empregados	1.800,00
De 101 a250 empregados	2.500,00
De 251 a500 empregados	4.200,00
De 501 a1.000 empregados	8.000,00
De1.001 a2.000 empregados	12.000,00
Acima de 2.000 empregados	15.000,00

**Parágrafo Único-** As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima, sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento).





## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SUBSÍDIO DE BENEFÍCIOS À CATEGORIA PROFISSIONAL**

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por decisão de seu representante legal SINDEREC - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, signatário da presente, se obrigam a recolher às suas expensas mensalmente e diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional abrangida por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a saber **SINTERCAMP - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cesta Básica, Cozinhas Industriais de Campinas e Região** a título de **SUBSÍDIO DE BENEFÍCIOS À CATEGORIA PROFISSIONAL** (convênio odontológico, cursos profissionalizantes e convênios) o valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), ao ano e para a **FETERCESP - Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, e Afins do Estado de São Paulo**, o valor de R\$ 1,00 (hum real) mensalmente e por empregado ativo; o pagamento será realizado no dia 20 (vinte) de cada mês com início em 20/05/2015, em impresso próprio a ser fornecido pelas Entidades.

§ 1º - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, no mês do recolhimento.

§ 2º - A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá a multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

§ 3º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e a relação nominal dos empregados até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

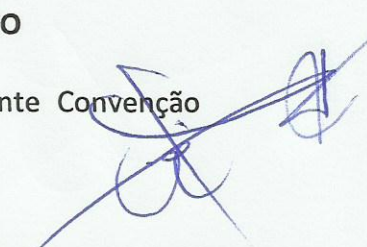
## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA**

Para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes elegem o foro competente da cidade de Campinas - SP, abrindo mão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou possa ser.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção



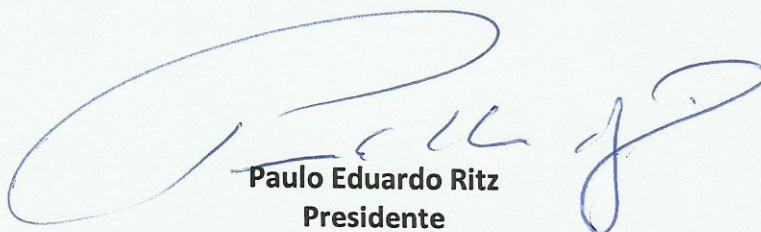


Coletiva de Trabalho, fica estabelecido o pagamento de multa, em benefício da parte prejudicada, no valor de 15 (quinze) dias sobre o piso normativo, por empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que tenham multa preestabelecida.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

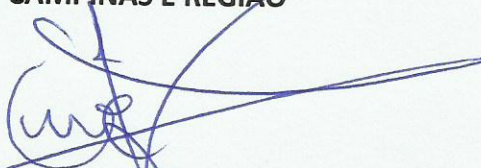
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.



**Paulo Eduardo Ritz**

**Presidente**

**SINTERCAMP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES DE CAMPINAS E REGIÃO**



**Eliezer PereiraSouza**

**Presidente**

**SINDERC-SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

